



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MARIA CAROLINE LOURENÇO DE OLIVEIRA

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA: BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI**

Florianópolis

2016

MARIA CAROLINE LOURENÇO DE OLIVEIRA

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA: BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI**

Monografia submetida ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Clarissa Franzoi Dri.

Florianópolis

2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **NOVE** à aluna **Maria Caroline Lourenço de Oliveira** na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação deste trabalho intitulado **O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA: BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI.**

Banca Examinadora:

Clarissa Franzoi Dri
Orientador (a)

Anamaria Marcon Venson

Iara Costa Leite

Dedico aos meus pais, em especial, aos meus irmãos Vinicius e Pedro Henrique - pela inesgotável paciência, o constante apoio e por sempre acreditarem em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em cuja fé depositada, me fez superar todos os obstáculos e me guiou no caminho certo quando tudo parecia difícil.

À minha mãe Edna, minha base. Obrigada por todo amor de mãe, compreensão de amiga e carinho. Amo-te.

Aos meus pais, André e Aristides, por sempre me apoiarem em tudo e por todo amor que têm por mim.

Aos meus irmãos, Vinicius e Pedro pelos muitos abraços (e alguns tapas) ao longo de toda a vida. Amo vocês.

Aos meus avós, por todo carinho e apoio, hoje e sempre.

Aos meus tios e primos, em especial meus tios Edilson e Isabel, por me acolherem e participarem de toda trajetória até aqui.

À minha orientadora, Prof.^a Clarissa Franzoi Dri, por este grande encontro que a vida acadêmica me proporcionou. Sua atenção, sugestões e críticas foram essenciais para a conclusão deste trabalho. Obrigada por sua simplicidade e generosidade para comigo. Acredito que, desses meses de trabalho, o que de melhor fica são os aprendizados e a amizade.

Aos meus professores da Graduação, pelo acolhimento, atenção e principalmente pelo ambiente acadêmico arejado e aberto ao pensamento crítico e ao debate de ideias.

Agradeço ainda aos colegas de classe pela convivência diária; em especial à Paola, pelo carinho e amizade construída nestes quatro anos. Ao Renan por todos os momentos de conversas, desabafos e risadas, e principalmente, por ser um amigo fiel. Agradeço também à Gabriela pela companhia e por todos os momentos compartilhados. Foi um presente conhecer vocês nessa trajetória.

Aos amigos Jackson, Amábile, Marina e Andressa por estarem comigo em todos os momentos. Trago comigo a imensa felicidade de encontrar vocês nessa jornada e ter a amizade de vocês. Obrigada.

Aos amigos de longa data, Beatriz Dutra, Beatriz Christine, Thiago, Marcelo, Eloísa, Victor, Karoline, Higor, que mesmo de longe estiveram me apoiando nesta longa jornada. Sou imensamente grata pela amizade de vocês.

A todos aqueles que, por limitações de espaço, não pude mencionar aqui, mas que fizeram, fazem ou farão parte de minha vida.

“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”

*Artigo IV – Declaração Universal dos Direitos
Humanos*

Será que a liberdade é uma bobagem?...

Será que o direito é uma bobagem?...

*A vida humana é alguma coisa a mais que
ciências, artes e profissões.*

*E é nessa vida que a liberdade tem um sentido, e
o direito dos homens.*

*A liberdade não é um prêmio, é uma sanção. Que
há de vir...*

(Mário de Andrade)

RESUMO

OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **O Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual na Tríplice Fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai.** 2016. Monografia – Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

O objeto desta pesquisa é o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na região da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai. O presente trabalho pretende estudar quais circunstâncias possibilitaram a manifestação deste crime na região, e assim poder compreender a sua relação com as comunidades fronteiriças. Em diversos momentos da História o crime do tráfico de mulheres com fins de exploração sexual esteve presente no cenário internacional, entretanto, apenas recentemente ele foi reconhecido como um problema não só pelos órgãos internacionais, mas também para os países da Tríplice Fronteira. Ao final do século XIX e início do século XXI, começou-se a detectar a existência de redes de tráfico que transferiam mulheres de países europeus para serem exploradas em diversas partes do mundo, principalmente para países sul-americanos como Brasil e Argentina. Dentro do debate sobre fluxos migratórios e tráfico de mulheres é crescente a discussão acerca do aumento da presença feminina na migração internacional - a chamada “feminização das migrações”- ou seja, o aumento no número de mulheres que decidem migrar. Dessa maneira, o trabalho procura discutir a problemática entre o tráfico internacional de mulheres, gênero e migrações. Além disso, é de interesse do trabalho estudar como os países da região tríplice estão construindo sua agenda de segurança no que tange o tráfico internacional de mulheres.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres. Tríplice Fronteira. Migração feminina. Gênero. Direitos Humanos.

RESUMEN

OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **La Trata Internacional de Mujeres con fines de explotación sexual en la Triple Frontera Brasil, Argentina y Paraguay.** 2016. Monografía – Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

El objeto de esta investigación es el tráfico internacional de mujeres con fines de explotación sexual en la región de la triple frontera entre Brasil, Argentina y Paraguay. Este trabajo tiene como objetivo estudiar qué circunstancias permite la manifestación de este delito en la región, y por lo tanto, para comprender su relación con las comunidades fronterizas. En varios momentos de la historia estaba presente en la escena internacional el delito de la trata de mujeres con fines de explotación sexual, sin embargo, sólo recientemente se ha reconocido como un problema no sólo por los organismos internacionales, sino también para los países de la Triple Frontera. A finales del siglo XIX y principios del siglo XXI, se empezó a detectar la existencia de redes de tráfico que se transfieren las mujeres de los países europeos para ser explotados en diversas partes del mundo, principalmente a países sudamericanos como Brasil y Argentina. Dentro del debate sobre la migración y la trata de mujeres está aumentando discusión acerca de la creciente presencia de las mujeres en la migración internacional - la llamada "feminización de la migración" - es decir, el aumento del número de mujeres que deciden migrar. Por lo tanto, el trabajo discute el problema de la trata internacional de mujeres, género y migración. Por otra parte, es de interés para el estudio de cómo los países de la región triple están construyendo su agenda de seguridad en relación con el tráfico internacional de mujeres.

Palabras clave: Trata de Mujeres. Triple Frontera. Migración femenina; Género; Derechos Humanos;

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definições do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.	23
Quadro 2 – Etapas do tráfico	37
Quadro 3 – Penalização do Tráfico de pessoas no Brasil	41
Quadro 4 - Penalização do Tráfico de pessoas na Argentina	42
Quadro 5 - Penalização do Tráfico de pessoas no Paraguai de acordo com a lei 4788/2012	44

LISTA DE ABREVIATURAS

AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
ARG	República Argentina
BRA	República Federativa do Brasil
CATW	Coalition Against Trafficking in Women
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher da Tríplice Fronteira
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAATW	Global Alliance Against Traffic in Women
IIRSA	Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NETP	Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico
OIM	Organização Mundial para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	República do Paraguai
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
RI	Relações Internacionais
RMAAM	Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher
SMPR	Secretaria da Mulher da Presidência da República do Paraguai

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. TRÁFICO DE MULHERES: TEORIZAÇÃO E ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	17
1.1. Panorama histórico e legal do tráfico de mulheres	18
1.2. Feminismo nas Relações Internacionais	24
2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NA REGIÃO DA TRÍPLICE FRONTEIRA: BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI.....	33
2.1. Uma introdução à Tríplice Fronteira e suas caracterizações	34
2.2. O cenário institucional: respostas ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.....	35
2.2.1. <i>Brasil</i>	39
2.2.2. <i>Argentina</i>	41
2.2.3. <i>Paraguai</i>	43
2.3. Análise das respostas institucionais ao tráfico de mulheres na região.....	45
2.4. A legitimação da concepção do tráfico: controle ou proteção?	48
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

[...] A droga se vende uma vez, se obtém o benefício e se conclui o negócio, mas uma pessoa se pode vender em mais de uma ocasião que seu rendimento será ainda maior, e também se deve levar em conta que, sendo explorada diariamente, a ganância do traficante aumente a cada dia. O ser humano se torna a mercadoria mais rentável do nosso tempo ¹ (DELLA PENNA, 2004, p.31, tradução nossa).

Antes de abordar o tráfico de mulheres, é indispensável lembrar que estamos discutindo Direitos Humanos. Transformar o ser humano em mercadoria não é apenas um crime, mas, acima de tudo uma das maiores violações de direitos humanos. Temos visto a ampliação do debate em torno dos Direitos Humanos e de sua relevância para toda a comunidade internacional. Entretanto, o maior problema encontrado é a proteção que esses direitos recebem em meio a um caminho difícil no seio da sociedade. E surge a questão: quem pode ser ou não ser considerado humano? Através de Hannah Arendt (2000) aprendemos que a “essência dos direitos humanos é ter direito a ter direitos”. Dessa forma, o direito só pode ser concebido em sua plenitude se considerar a construção histórica que resultou no reconhecimento de que todo e qualquer ser humano é sujeito de direito.

O tráfico de pessoas não é algo novo e, de certo modo, ainda que desumano, foi essencial para a construção de mercados e impérios. O que há de comum dentro das modalidades do tráfico se encontra na coisificação do ser humano, ou seja, na visão do ser humano como mercadoria passível de troca. O avanço da sociedade não colaborou para o fim das violações de direitos humanos, ao invés disso essa evolução seguiu atrelada a fatores que determinaram o surgimento de novas formas de violação, como a tecnologia e globalização. A interseção desses fatores favoreceu o crescimento de crimes internacionais como o tráfico internacional de mulheres.

A rápida expansão deste fenômeno advém de um processo de globalização polarizador em que países semiperiféricos não atingiram os mesmos benefícios que os países centrais, de modo que a fragilidade socioeconômica tornou-se inerente ao processo de desenvolvimento de tais países. As desigualdades sociais, juntamente com a carência de dispositivos jurídicos,

¹ Trecho em língua estrangeira: “[...] la droga se vende una vez, se obtiene el beneficio y concluye el negocio, pero una persona puede venderse en más de una ocasión, con lo cual su rédito económico es aún mayor y también hay que tener en cuenta que, al ser explotada diariamente, la ganancia para el tratante aumenta cada día. El ser humano se convierte así en la mercancía más rentable de nuestro tempo” (DELLA PENNA, 2014, p. 31)

facilitaram o aliciamento de homens, mulheres e crianças pertencentes a estes países com alto nível de disparidades econômicas e sociais (SOUSA, 2012, p. 58). Dentre as modalidades de tráfico de pessoas, o presente trabalho examinará o tráfico de mulheres, jovens e adultas, para fins de exploração sexual. O desejo de escapar da miséria, a ausência de oportunidades de trabalho, a violência doméstica, o turismo sexual, a discriminação de gênero e uma legislação ineficiente são os principais motivos que levam ao tráfico de mulheres. As mulheres são consideradas como “presas fáceis” para os traficantes. Muitas delas se encontram em um cenário econômico deprimente e, a partir do momento que recebem propostas de emprego em outros países, ficam fascinadas com a possibilidade de mudar de vida e acabam sendo traficadas.

Em termos de dispositivos jurídicos, pode-se afirmar que não existe um acordo internacional que legisle a respeito do tráfico internacional de mulheres, especificamente, e sim do tráfico de pessoas. Quando se trata de tráfico de pessoas, as mulheres, juntamente com crianças e adolescentes, são assegurados pelo Protocolo Para Prevenir, Suprimir, e Punir o Tráfico de Pessoas – assinado pelos países membros da ONU em 2000. O referido Protocolo, conhecido também como Protocolo de Palermo, chama a atenção dos países para um aumento nos investimentos para melhorar o controle do tráfico de pessoas e exterminar os fatores causadores do tráfico, que segundo o protocolo seriam o subdesenvolvimento, desigualdade social e pobreza (LARA, 2009, p. 8-9).

Até recentemente, a migração internacional era majoritariamente tratada como um fenômeno que envolvia apenas homens. Contudo, nos últimos anos, a participação das mulheres nos fluxos migratórios tem sido cada vez mais significativa e ao mesmo tempo representada de maneira estereotipada como “vulneráveis e passivas”. As implicações desse tipo de migração, muitas vezes, são permeadas por desigualdades de gênero e “pânicos morais” que atribui uma invisibilidade à condição da mulher como migrante. Essa invisibilidade é perpetuada pelas medidas de controle do Estado que, ao fechar suas fronteiras ou omitir o problema, estaria na verdade contribuindo para a emergência do tráfico de mulheres. Nesta perspectiva, as fronteiras territoriais cada vez mais restritas tornam-se solo fértil para situações de violação de direitos humanos, como ao próprio tráfico, visto que a mulher migrante não terá outra forma de deslocamento, a não ser pela porta da migração irregular. E a região da tríplice fronteira Argentina- Brasil -Paraguai é um exemplo de como a dinâmica dos fluxos fronteiriços requer uma atenção dos Estados, já que a maioria das correntes de tráfico tem como principal foco o contexto regional (KAPPAUN, 2011, p. 9).

Feita a contextualização, este trabalho pretende analisar o fenômeno do tráfico internacional de mulheres na região da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai e o papel dos respectivos países ao controlar o fenômeno. Através da análise de políticas públicas dos países da região da tríplice fronteira, este trabalho buscará responder como acontece o tráfico de mulheres na região da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai e quais são as reações estatais? E como hipótese de pesquisa desenvolver o debate sobre as ações estatais e se os Estados da região estão legitimando uma concepção do tráfico de mulheres como uma ilegalidade e “ameaça” que precisa ser combatida, ou se estão reconfigurando suas agendas para lidar com o fenômeno como uma violação de direitos humanos.

Através do método indutivo, o presente trabalho buscará observar as políticas públicas desenvolvidas nos países citados, descrever os fenômenos e estabelecer relações entre as variáveis em questão. A pesquisa desenvolvida neste trabalho possui características indutivas, pois segundo Bêrni e Fernandez (2012), observa fatos e fenômenos, tentando descobrir as relações existentes entre eles. A metodologia empregada nesta pesquisa se baseia no uso de fontes secundárias de informação. Todas as informações levantadas serão trabalhadas de acordo com o problema em questão buscando relacionar com o marco teórico utilizado como base. O trabalho está ancorado em um marco teórico pós-estruturalista, que foi inserido no campo das Relações Internacionais (RI) no chamado Terceiro Debate, e reivindica uma nova perspectiva para os fundamentos da disciplina.

O trabalho está dividido em dois capítulos. O capítulo 1 apresentará o processo histórico da construção da noção de tráfico de mulheres e o modo como este se construiu na sociedade, para assim entender como tal fenômeno foi construído e interpretado por diversos grupos sociais em contextos históricos distintos. Será apresentada uma visão geral do principal instrumento jurídico responsável por legislar crime de tráfico internacional de pessoas, e a problemática do tema relacionada à necessidade de um arcabouço jurídico específico para o crime de tráfico internacional de mulheres. Posteriormente, através de uma perspectiva de gênero, o capítulo buscará compreender como o tráfico internacional de mulheres pode estar relacionado à estrutura patriarcal presente na sociedade. Por fim, o capítulo abordará o tráfico internacional de mulheres no contexto das migrações internacionais, apresentando um novo cenário nos fluxos migratórios marcados pela presença cada vez mais significativa das mulheres.

No capítulo 2 será delineado um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no contexto da região tríplice, em especial o perfil dos países, a dinâmica da fronteira e a sua relação com o tráfico. Será dada ênfase ao período de vigência do Protocolo adicional relativo

à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, e relatar-se-á as possíveis transformações no que corresponde ao desenvolvimento de políticas públicas para combater o tráfico na região. Além disso, o capítulo questiona o comportamento do Estado e como as medidas de repressão à migração podem construir a imagem da mulher migrante como “outro” dentro de uma sociedade patriarcal. Por fim, compreenderá as principais conclusões do trabalho, assim como a resposta para a problemática do tema.

A motivação para a realização deste estudo é, em grande medida, colaborar para os estudos de um tema tão transversal, que está intimamente relacionado às migrações, prostituição, redes de tráfico, trabalho, igualdade e gênero. Optou-se por estudar a Tríplice Fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, para poder entender o fluxo intenso de mulheres traficadas e de grande caráter intraregional. Diante deste quadro, é urgente se dedicar ao estudo aprofundado do tema, para assim, conseguir compreender porque a região da tríplice fronteira se torna favorável para o desenvolvimento do tráfico de mulheres.

1. TRÁFICO DE MULHERES: TEORIZAÇÃO E ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O tráfico internacional de pessoas vem ocupando cada vez mais um espaço no debate internacional e nacional, principalmente a partir dos anos 1990, anunciando uma grande preocupação dos Estados e das organizações internacionais². Segundo Laís Costa Rainichski (2012),

O tráfico internacional de seres humanos é uma prática que viola os direitos humanos, utilizado para alimentar redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal e trabalho forçado. Tal fenômeno está ligado à globalização, desigualdade social, questão ética e de gênero (DAMÁSIO, 2003 p.19 *apud* RAINICHESKI, 2012 p. 164).

Segundo o Dicionário Michaelis (2015), o termo *tráfico* significa comércio ou negócio fraudulento, indecoroso. Atualmente, o termo é utilizado para narrar crimes transnacionais como o tráfico de drogas, de armas e de pessoas, que envolve atividades criminosas complexas, que adquiriram grandes proporções no contexto de um mundo totalmente globalizado.

O tráfico internacional de pessoas é um crime que cresce a cada ano, e que lucra bilhões através do comércio de seres humanos. Em pleno século XXI, ainda se podem encontrar práticas semelhantes à escravidão, e que ferem a dignidade humana e a garantia da ordem pública e configuram uma violação de direitos humanos. Segundo o relatório do Escritório das Organizações das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (UNODC, 2009, em inglês), o tráfico de pessoas é uma atividade de baixo risco e de alto lucro. Em termos do crime organizado transnacional, o tráfico de seres humanos perde, no que diz respeito a lucros, somente para o tráfico de drogas e para o contrabando de armas. O presente relatório, denominado *Global Report on Trafficking in Persons*, nos mostra que um dos grandes obstáculos ao combate do tráfico humano é o fato de muitos Estados ignorarem o problema, ou até mesmo, não saberem lidar com ele. Na realidade, é muito difícil, em termos jurídicos, tipificar criminalmente o tráfico de pessoas. A maioria das legislações nacionais encontram dificuldades em tipificar, uma vez que o tráfico humano

² A Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), criadas após a Segunda Guerra Mundial, são exemplos de instituições que apresentam um entendimento de que os direitos, deveres e o cenário socioeconômico dos países não podem ser analisados como problemas distintos.

abrange muitas atividades, sendo um obstáculo ao combate ao tráfico de mulheres. Segundo Alexandre de Oliveira Kappaun (2011, p. 3),

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, por exemplo, envolve desde questões ligadas às migrações internacionais a questões ligadas à indústria do turismo sexual. Da migrante que se vê compelida a deixar o seu próprio país, em busca de melhores oportunidades, ao cliente que paga para usufruir de alguns momentos de prazer ao lado de uma prostituta, diversas atividades estão envolvidas no que se procura classificar como tráfico de pessoas.

Atualmente, o tráfico é o elemento basilar que alimenta as redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal e trabalho forçado. As proporções do debate sobre o tráfico de pessoas vão além das fronteiras nacionais, envolvendo a preocupação dos Estados com suas fronteiras e também temas de defesa dos direitos humanos (RAINICHESKI, 2012, p. 165). Neste capítulo, será realizada uma breve abordagem histórica da construção da noção de tráfico de mulheres e o modo como este se construiu na sociedade. Através de uma perspectiva de gênero, o capítulo buscará compreender como o tráfico internacional de mulheres pode estar relacionado à estrutura patriarcal presente na sociedade e como o tráfico está inserido no contexto das migrações internacionais, apresentando um novo cenário nos fluxos migratórios marcados pela presença cada vez mais significativa das mulheres. Por isso, em primeiro lugar, se faz necessário entender a construção da condição de vulnerabilidade feminina como alguém que precisa de maior proteção devido a sua condição de gênero, para depois resgatar elementos que possam contribuir para a problematização do tráfico no cenário internacional.

1.1. Panorama histórico e legal do tráfico de mulheres

Em relação ao surgimento do tráfico de pessoas, há um grande número de referências que apontam o século XIX como aquele onde emerge uma grande preocupação e um pânico moral, a partir dos EUA e da Europa, como o tráfico de “escravas brancas”, ou seja, o tráfico de mulheres europeias trazidas para as Américas com a finalidade de serem exploradas sexualmente. O foco nas “mulheres brancas” no debate do tráfico acabou por ser anulado e a linguagem utilizada passou a ser “escravidão sexual”, refletindo uma preocupação sobre a prostituição de mulheres e meninas.

Desde meados do século XIX, a preocupação com o tráfico de mulheres tem assombrado os Estados. O processo de urbanização, a busca pelo progresso e o incentivo à migração de europeus edificaram o tráfico internacional de mulheres nesse período denominado “tráfico de brancas” ou tráfico de “escravas brancas”. Os grupos de traficantes enganavam mulheres europeias que estavam à procura de melhores condições de vida, e com promessas de emprego os aliciadores convenciam as mulheres de que a América do Sul era o local ideal para se construir uma nova vida. Ao final, tais mulheres eram obrigadas a trabalhar nos grandes bordéis das cidades (RAINICHESKI, 2012, p.171).

Ao final do século XIX e início do século XX, no Brasil e na Argentina, cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e *Buenos Aires* viviam o ápice do processo de modernização e seguiam os padrões de desenvolvimento de cidades modernas como Londres e Paris. Essas grandes cidades da América do Sul estavam vivenciando um processo de modernização e ocidentalização de seus centros urbanos. A busca pela modernidade sob padrões europeus e o intenso fluxo migratório do norte para o sul foram resultado de uma expansão capitalista europeia e de um projeto de europeização das sociedades (KAPPAUN, 2011, p. 5). Para Kappaun (2011), mesmo com o fim do tráfico negreiro e da escravidão na primeira onda de urbanização e industrialização dessas sociedades, ficou como legado negativo desse sistema capitalista ocidental a coisificação do ser humano:

Neste contexto, a mulher, transformada em simples mercadoria, vendida através de fotos estampadas em cartões de visitas, tornou-se um dos produtos que a Europa exportou para os outros continentes na época do imperialismo: um novo tráfico de escravos que desafiava os valores tornados sagrados pela ordem capitalista, explicitando todo um mundo de contradições (MENEZES, 1996 p. 153-155 *apud* KAPPAUN, 2011 p. 6).

Com a intensa migração das mulheres europeias para países americanos, o “tráfico das brancas” tornou-se um dos maiores escândalos internacionais do período. Rio de Janeiro e *Buenos Aires* configuraram um dos principais mercados e principais rotas do tráfico. A capital da Argentina recebeu grandes ondas de imigração e importavam mulheres da Polônia e Hungria, as *polacas* como eram conhecidas. Essas mulheres chamavam atenção dos homens por serem diferente das outras prostitutas:

A atração pela “polaca” seja ela associada às polonesas austríacas, russas ou judias, fundou-se na constituição de um imaginário voltado para a idealização das regiões distantes, povoadas por raças diferentes, onde ocorriam histórias fantásticas de nobres, num país onde até então grande parte das prostitutas provinha dos contingentes de escravas e ex-escravas negras, principalmente no Rio de Janeiro. Mulheres loiras, ruivas, claras, delicadas, de olhos verdes ou azuis tornavam-se

misteriosas e inatingíveis para uma clientela masculina seduzida pelos mistérios fantásticos da vida moderna e impulsionada pelo desejo de desvendar física e simbolicamente os labirintos [...] (RAGO, 1991 p.250 *apud* SANTOS, 2012 p.65).

O quadro dos países receptores de mulheres traficadas vai se modificando ao longo do século XX, até que, a partir dos anos 1970, Brasil e Argentina deixam de ser o principal destino na geografia econômica do tráfico internacional de mulheres, e dão lugar para países desenvolvidos da Europa Ocidental, Estados Unidos e o Japão. Além das rotas internacionais, têm-se, ainda, o tráfico interno que abrange as fronteiras domésticas e regionais. Torna-se cada vez mais difícil estabelecer números ou criar padrões definidores para o tráfico internacional de mulheres, esse comércio ilícito ultrapassou fronteiras e, infelizmente, floresce a cada dia (KAPPAUN, 2011, p. 7).

Neste período, o grande fluxo migratório de mulheres provocou uma maior vigilância dos Estados, tanto de origem como de destino. A preocupação moral criada pelas histórias de mulheres brancas escravizadas sexualmente serviram como justificativa contra os imigrantes “indesejáveis” e o controle da prostituição (SANTOS, 2012, p. 25).

A primeira definição aceita em âmbito internacional sobre o tráfico de pessoas está expressa no artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional³ (2000), comumente conhecido como Protocolo de Palermo. O protocolo foi ratificado pelo Brasil em 12 de março de 2004, através do Decreto nº 5.015. A convenção, que entrou em vigor em setembro de 2003 e já foi ratificada por 157 países, foi criada em um contexto de luta global contra o crime organizado, onde não existia um instrumento legal que tratasse especificamente do tráfico de seres humanos. Dessa maneira, em 15 de novembro de 2000 entrava em vigor o Protocolo adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças (RAINICHESKI, 2012, p. 176).

Os objetivos do Protocolo estão apresentados no seu artigo 2º:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos;

O protocolo, em seu artigo 3º, define como *tráfico*:

³ A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional tem mais dois Protocolos Adicionais, referentes ao combate ao tráfico de armas e ao combate ao contrabando de migrantes.

- a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;
- d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O Protocolo de Palermo (2000) desempenhou um papel essencial na luta contra o tráfico internacional de pessoas, identificando a necessidade especial de proteger e dar assistência às mulheres e crianças, que configuram um grupo vulnerável ao tráfico e a exploração sexual. O referido Protocolo, além de apresentar uma definição internacional sobre o tráfico, trouxe garantias de proteção às vítimas, bem como formas de criminalização de tal fenômeno. Para as Nações Unidas, a Convenção trouxe novos instrumentos para lidar com a problemática do tráfico de pessoas, além de servir como modelo para que legisladores nacionais pudessem tipificar o crime, punir severamente e criar medidas efetivas de combate e prevenção ao tráfico de pessoas. Dessa maneira, a Convenção deve refletir uma preocupação da comunidade internacional e uma harmonização das legislações, uma vez que o tráfico internacional de pessoas ultrapassa fronteiras (RAINICHESKI, 2012, p.175-176).

Entretanto, uma das problemáticas na temática do tráfico se refere à definição do fenômeno utilizada na literatura e a definição utilizada pelos atores internacionais. Embora haja definições generalizadas, o fenômeno do tráfico quase sempre está relacionado à imigração ilegal e ao crime organizado. Delinear definições claras do tráfico internacional e tentar demarcar linhas de separação entre tráfico de pessoas e tráfico de migrantes é uma questão cada vez mais delicada e urgente em um contexto marcado por movimentos migratórios de altas dimensões. O Protocolo prevê no artigo 3º em sua *alínea a* como tráfico qualquer atividade que envolva recrutamento de pessoas, considerando o meio como é feito esse recrutamento (ameaça ou uso da força) e o propósito (exploração, trabalho forçado, etc.). Caso estes elementos estejam presentes a atividade é considerada tráfico e qualquer

consentimento da vítima é invalidado⁴. Isto sugere que o tráfico é um crime distinto, sendo distinto do contrabando de migrantes, no qual os migrantes pagam a terceiros pela travessia.

Os fluxos migratórios podem ocorrer tanto em nível doméstico como em nível internacional – sendo este de forma “legal” ou “ilegal”. O fluxo de pessoas que atravessa fronteiras pode envolver dois tipos de atividades ilegais: 1) tráfico de pessoas e 2) contrabando/tráfico de migrante. Embora haja certa similaridade entre os dois crimes, o tráfico de pessoas têm como definição, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” (ONU, 2010). Já o tráfico de migrantes significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente (ONU, 2010).

Nesse sentido, o tráfico de pessoas é considerado um crime contra a pessoa, enquanto o tráfico de migrantes um crime contra o Estado, e muitas vezes, a distinção entre esses dois crimes é focada na constatação de uma coação ou de um consentimento a migrar. Assim, a pessoa que “consente” no início da viagem é identificada como estrangeiros contrabandeados, criminosos e sujeitos a deportação, enquanto uma pessoa que é forçada ou enganada estaria na categoria de vítima do tráfico e por isso é protegida pelo Estado (LEAL; LEAL, 2002, p. 6). Porém, é cada vez mais difícil tentar traçar uma distinção entre os dois crimes já que não há nada que impeça a presença de elementos da prática do tráfico em situações de contrabando de imigrantes. Como acrescenta Andrijasevic (2004, p. 41 – 42).

No começo do projeto de migração é possível que haja alguma forma de consentimento a viajar, este, ao longo do tempo, pode mudar, porque também as circunstâncias mudam [...], por exemplo, que pessoas da Moldávia e da Ucrânia viajando para a Itália sem documentos válidos, tinham que pagar em cada cruzamento de fronteira uma soma para os traficantes, sendo transferidas de um agente para outro. Com falta de dinheiro, tinham que pagar aos agentes que as levaram, com trabalho sexual ao longo do percurso.

Barbara Sullivan (2010, p. 92) assinala que em muitos aspectos, o crime de tráfico foi construído no direito internacional como feminino - com uma “ênfase em gênero, passividade, ignorância e força”. Contrabando, por outro lado, tem toda a organização e liberdades frequentemente associados com a masculinidade. Na prática, pode ser difícil distinguir entre

⁴ Ver Artigo 3º do Protocolo de Palermo, *alíneas a e b*.

tráfico e contrabando de migrantes. O entendimento comum sobre o tráfico gira em torno de um fluxo contínuo de pessoas, que envolve diferentes usos de força, exploração e vulnerabilidade (ver Quadro 1). Esse entendimento comum acaba gerando uma discreta categorização do tráfico e uma definição artificial do contrabando, afastando a atenção da raiz do problema: a complexidade das migrações irregulares.

Quadro 1 – Definições do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

TRÁFICO DE PESSOAS	CONTRABANDO DE MIGRANTES
✓ Vulnerabilidade substantiva dos direitos humanos;	✓ É um delito contra a ordem migratória (não necessariamente viola direitos humanos);
✓ O lucro é decorrente da exploração da pessoa	✓ O lucro é decorrente do serviço de migração irregular ou ilegal;
✓ A relação entre traficante e a pessoa é prolongada, gerando, em muitos casos, vínculos ambivalentes;	✓ A relação entre traficante e a pessoa é de curta duração, termina uma vez que se chega ao destino pretendido;
✓ Nem sempre implica no cruzamento de fronteiras (há também tráfico interno);	✓ Sempre envolve a passagem de fronteiras
✓ O maior risco de vida ou grave dano físico e psicológico produzem-se durante o processo de exploração.	✓ O maior risco de vida encontra-se na etapa de trânsito onde ocorre o traslado e a passagem de fronteiras.

Fonte: Guia MERCOSUL Para A Atenção A Mulheres Em Situação De Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual (2012, p.30). Elaborada pelo autor.

As medidas estatais construídas ao longo do tempo para reprimir o problema do tráfico de mulheres parecem sugerir que o problema do tráfico foi construído baseado em questões de gênero, que, segundo Kempadoo (2005, p.57) surge de um “pânico moral” que caracterizam as mulheres como “sexualmente vulneráveis” e facilmente exploradas pelos homens. À vista disso, o tráfico aparece quase sempre atrelado à prostituição e ao não consentimento da mulher. Desse modo, o direito internacional não prevê o tráfico ocorrendo fora do campo da prostituição, como por exemplo, nas indústrias, no campo ou no trabalho doméstico. Excluindo a possibilidade de a mulher ser agente de sua vida e dona do seu corpo, capaz de migrar para o exercício de um trabalho remunerado no comércio do sexo. (SULLIVAN, 2010, p.91)

O que chama atenção é a forma como o problema do tráfico foi recém-concebido no debate internacional. É visível que o Protocolo (2000) foi anexado à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional, então pode-se dizer que o tráfico foi visto como um problema gerado pelas atividades das redes criminosas. Ou seja, o tráfico representado como

um problema de ameaça à paz e à segurança dos Estados, justificando o aumento da vigilância das fronteiras e controles de imigração cada vez mais restritivos.

Mesmo sendo considerado um avanço na temática do tráfico, o Protocolo de Palermo representa um instrumento de interesses dos Estados que realizaram a ratificação, interesses que, na maioria das vezes são materializados na repressão à migração indocumentada e à prostituição. Outra questão bastante discutida gira em torno do tratamento do tema na agenda internacional. Cada vez mais a questão migratória é abordada pela agenda antitráfico, principalmente quando a questão do tráfico de pessoas é problematizada em conjunto com o contrabando de migrantes em uma Convenção criminal da ONU (DIAS; SPRANDEL, 2011, p.66). Nessa perspectiva, o fenômeno do tráfico não é tratado como uma questão de direitos humanos, e sim como uma ilegalidade que precisa ser combatida. Assim, os Estados negligenciam a complexidade da questão, oscilam entre a defesa dos direitos humanos das supostas vítimas e a criminalização dos imigrantes “ilegais”, e criam formas de repressão que na verdade dão condições para a existência do tráfico (DIAS; SPRANDEL, 2011, p.65-66).

1.2. Feminismo nas Relações Internacionais

O encontro entre os Estudos de Gênero e as Relações Internacionais⁵ ocorre no contexto do chamado “terceiro debate” em RI. As abordagens feministas tentaram incluir nos debates de RI uma dimensão política não apenas relacionada à superação da opressão feminina, mas também a possibilidade de um cenário internacional mais justo, sem hierarquias de gênero, classe ou raça.

Sandra Whitworth, em sua obra *Feminism and International Relations* (1997) considera que o desenvolvimento de teorias feministas no campo das Relações Internacionais (RI) tem sido muito lento. A autora diz que há uma variedade de razões para isso, sendo que uma delas seria a mais óbvia de que há diferentes preocupações para as RI e para o feminismo. Segundo Whitworth, as Relações Internacionais, como um subcampo da ciência política, ainda é muito jovem e seus estudiosos tomam como preocupações centrais as causas da guerra, as condições de paz, ordem e segurança (WHITWORTH, 1997, p.14-15). Em contraste com o campo das relações internacionais, o feminismo contemporâneo tem suas raízes em um movimento social: movimento de libertação das mulheres. Segundo ela, o

⁵ A utilização de maiúsculas e minúsculas convém para diferenciar “relações internacionais”, escala de fenômenos, de “Relações Internacionais”, disciplina/área de estudos.

feminismo é uma política de protesto dirigida a transformar as relações de poder historicamente desiguais entre mulheres:

Como uma política de protesto, o feminismo resulta claramente de um caminho diferente do de RI. Ele está preocupado com questões de "dentro", muitas vezes definidas como irrelevantes para o estudo das relações internacionais (WHITWORTH, 1997, p.17, tradução nossa).⁶

Ao longo do tempo percebeu-se uma demanda por metodologias mais interpretativas e por um espaço em que temas até então marginalizados pudessem ser ouvidos. O campo *mainstream* de Relações Internacionais está se ampliando para introduzir novas perguntas, e muitas novas formas de responder essas perguntas. Dentro deste contexto, é possível sugerir que mulheres podem figurar nas relações internacionais sem uma visão indesejada (WHITWORTH, 1997, p. 3). Além disso, as análises feministas também foram se alterando ao longo do tempo, afastando-se da necessidade de acrescentar as mulheres nas ciências sociais e considerando que o ‘gênero’, entendido como um bem social e uma relação entre homens e mulheres, é construído a partir de práticas sociais, políticas, econômicas e institucionais. (WHITWORTH, 1997, p.3). Através da compreensão dessas práticas, as feministas buscam entender a influência de tais premissas no campo das Relações Internacionais, evidenciando que o que entendemos como relação entre homem e mulher, os papéis que cada um irá preencher e, até o que é ser “feminino” ou “masculino”, varia ao longo do tempo, lugar e cultura. Desta forma, elas são como entendimentos sociais construídos e mantidos a nível local, nacional e global. Uma construção política que implica uma supervalorização do masculino e que dá lugar à organização de uma atividade sociopolítica hierarquizada, que vai considerar de maior prestígio as atividades masculinas. (WHITWORTH, 1997, p.4). Como assinala Monte (2013, p. 70):

Essa hierarquização é uma construção política, na medida em que distribui poder, autoridade e recursos de forma a privilegiar os homens (ou indivíduos associados à masculinidade) – o acesso das mulheres aos recursos, ao poder e à autoridade é, por isso, desigual e desprivilegiado.

Para Whitworth (1997, p.4), desenvolver este tipo de análise dentro do campo das relações internacionais nos leva a explorar as maneiras pelas quais o conhecimento sobre a diferença sexual é sustentado, reproduzido e manipulado pelas instituições internacionais. Isso significa descobrir como os entendimentos sobre a diferença sexual informam e influenciam

⁶ Trecho em língua estrangeira: As a politics of protest, feminism clearly follows a different path from that of IR. It is concerned with those 'inside' questions often defined as irrelevant to the study of international relations (WHITWORTH, 1997, p.17)

diferentes práticas internacionais e como essas atividades podem impactar o papel da mulher no cenário internacional. Desta maneira, é possível perceber como a diferenciação de gênero está intimamente ligada à posição das mulheres, principalmente nos setores de maior prestígio político das relações internacionais. A concepção destes setores como de alto prestígio estaria relacionado à ideia de que esta seria uma esfera tipicamente masculina e a ausência de mulheres a frente destes cargos mostra como nossas formas de ver e interpretar o mundo estão delimitadas pelo gênero⁷ (MONTE, 2013, p.70). Como acrescenta Monte (2013, p.70),

Certas normas e instituições são responsáveis pelas formas como somos socializados nas hierarquias de gênero, como internalizamos pressupostos culturais e os definimos como parte de nossas identidades. O controle social que garante essa internalização é feito pela família, pelas leis, pelo mercado, pela coerção física e, também, pela organização do sistema internacional. Estereótipos naturalizam e justificam estruturas sociais hierarquizadas e são políticos na medida em que significam a reprodução de relações de poder.

Portanto, gênero não é simplesmente importante por definir as relações de poder entre homens e mulheres, mas porque também é capaz de subordinar nosso pensamento a partir dessa separação entre ‘masculino’ e ‘feminino’ que valida diversas formas de dominação. É a partir desse pensamento que a autora defende a ideia do *poder do gênero* como a ligação entre os Estudos de Gênero e as Relações Internacionais.

Segundo Kempadoo (2005, p. 57), o contexto de emancipação das mulheres, analisado através do “tráfico de mulheres brancas”, gerou distintos *lobbies* feministas que influenciaram definições que eram tidas como centrais no debate sobre o tráfico de pessoas. Duas abordagens feministas sobre o tema foram de grande importância para a elaboração do Protocolo de Palermo, uma vez que as feministas participaram das negociações distribuídas em grupos com diferentes pontos de vista. Ao mesmo tempo em que ambas as vertentes têm como interesse promover o bem estar das mulheres e entender a relação entre a prostituição e o tráfico, os dois entendimentos criam sujeitos distintos e diferem quanto à relação entre gênero e sexualidade. (PISCITELLI, 2008, p. 35).

Por um lado, há uma vertente radical representada pela ONG CATW (*Coalition Against Trafficking in Women*) que aborda a questão do tráfico como um problema de prostituição. Por outro lado, há um grupo de feministas que critica a vinculação automática entre tráfico de mulheres e indústria do sexo. A primeira vertente segue a lógica do “sujeito

⁷ Embora o número tenha aumentado ligeiramente nos últimos vinte anos, as mulheres configuram hoje, aproximadamente 19% dos chefes de Estado, de acordo com relatório de 2015 das Nações Unidas – *Progress of the World's Women 2015-2016: Transforming Economies, Realizing Rights*. Disponível em <http://unstats.un.org/unsd/gender/worldswomen.html> acesso em: 25 abr. 2016.

reprimido” ao considerar que a prostituição é identificada como um problema social e como instituição retrógrada, que deve ser erradicada para, deste modo libertar “a mulher” (ANDERSON, 2002, p. 748 -749). Como afirma Ausserer (2007, p. 79),

A identificação do tráfico com a prostituição é o cerne desta perspectiva, que está fundada na condenação moral da prostituição. Para combater o tráfico é necessário suprimir toda forma de prostituição. Este entendimento provoca uma polêmica por concepções distintas sobre a prostituição especialmente entre grupos feministas. Enquanto uma posição identifica a prostituição como escravidão sexual, a outra luta pelo reconhecimento da prostituição como trabalho sexual.

Para as feministas radicais, a convergência entre a prostituição e o tráfico de mulheres representa uma prática que legitima e que fortalece a subordinação das mulheres dentro de uma estrutura de dominação conhecida como patriarcado. Para elas, não existe diferença qualitativa entre o tráfico e a prostituição, sendo a prostituta “desviante” que precisa ser “salva” para não colocar em risco a ordem social existente (AUSSERER, 2007, p. 149 - 150).

A segunda vertente desenvolve uma lógica do “sujeito resistente” ao considerar que o problema não está na prostituição, e que esta não deve ser considerada sinônimo de tráfico de mulheres. Neste sentido, o grupo formado pela ONG GAATW (*Global Alliance against Traffic in Women*) e organizações do movimento das trabalhadoras do sexo reivindica uma separação entre tráfico e prostituição e uma maior proteção dos direitos das trabalhadoras do sexo (AUSSERER, 2007, p. 111).

Portanto,

Aqui a prostituição é considerada uma forma de trabalho, e a luta se referem ao direito de escolha, tanto econômica como de autodeterminação sexual. Além disso, uma diferenciação entre o tráfico e a prostituição é reivindicada, enfatizando a importância da questão do consentimento. Enquanto para as feministas radicais, toda forma de prostituição é considerada forçada, aqui é advogada uma perspectiva mais diferenciada que propõe distinguir entre a prostituição forçada e aquela voluntária, classificando a primeira como uma prática de tráfico (AUSSERER, 2007, p. 149-150).

Essas abordagens são relevantes para o debate sobre o tráfico internacional de mulheres porque, embora haja uma fala recorrente de luta contra o tráfico pautada nos “direitos humanos”, falta uma clareza conceitual para lidar com o problema. Assim, criam-se interpretações diversificadas e simplistas que quase sempre atribuem as causas do tráfico à prostituição (DAVIDA, 2005, p. 11-12).

Em grande medida, as questões que levam uma mulher a emigrar, sejam questões econômicas ou políticas, tornam muitas mulheres suscetíveis ao tráfico internacional de

pessoas. Em seu artigo 9º, o Protocolo de Palermo (2000) apresenta uma referência de fatores que colocam pessoas em situação de vulnerabilidade e que são cruciais para o fomento do tráfico - a pobreza, o subdesenvolvimento e a falta de oportunidades igualitárias. Alguns autores consideram que a combinação de fatores de oferta e demanda estaria presente na prática de tráfico de pessoas. Desta maneira, há fatores de oferta (*pull factors*) que tornam a migração atrativa (melhores oportunidades de emprego, desenvolvimento, promessas de vida melhor), e os fatores de motivação (*push factors*) que estimulam as pessoas a deixar seu território de origem (crescimento demográfico, repressão política, péssimas condições econômicas) (AUSSERER, 2007, p. 120). Entretanto, há autores que criticam o papel da pobreza e das mudanças econômicas como os únicos fomentadores do tráfico. Principalmente quando, nos estudos empíricos sobre o tema, os países mais pobres são colocados como rota de partida do tráfico e os países ocidentais (mais ricos) como rota de destino. Dessa forma, o tráfico além de ser representado de maneira simplista, é entendido como um resultado da situação econômica desses países “exportadores” (AUSSERER, 2007, p. 56). Segundo Caroline Ausserer (2007, p. 118-119),

O tráfico, além de ser utilizado como exemplo paradigmático da migração forçada, é interpretado tradicionalmente como o resultado de fatores estruturais econômicos. O problema estrutural de realidades sociais e econômicas distintas, chamadas “a fossa entre os ricos e os pobres”, é convencionalmente identificado como o maior motivo que estimula pessoas a emigrar de países chamados em desenvolvimento para países chamados desenvolvidos.

Através de uma análise do turismo sexual no Brasil e o deslocamento transnacional de mulheres, Ana Paula da Silva e Thaddeus Blanchette (2005) apresentam uma discussão acerca de uma tendência dos estudos sobre tráfico que coloca as mulheres sempre como vítimas indefesas do tráfico ou objetos frágeis passíveis de tráfico. Por meio de entrevistas realizadas com trabalhadoras do sexo, os autores contestam o discurso estereotipado sobre o turismo sexual e tráfico de mulheres. Muitos relatos demonstravam que existia uma estratégia de casamento com os clientes com objetivo de ir para o exterior visando uma mudança no campo pessoal ou profissional, ou um caminho de oportunidades que poderia ser traçado a partir da união (SILVA; BLANCHETTE, 2005, p. 271). Segundo os autores, os relatos mostram que essa estratégia não é algo impensado ou algo que represente um “aliciamento” como sempre é pressuposto em algumas noções de tráfico de mulheres,

A predileção das meninas por gringos não é um mero acaso, muito menos uma opção feita por falta de informações ou por “baixa estima”. Num mundo onde o acesso ao exterior é cada vez mais restrito, especialmente para brasileiras pobres, estes homens aparecem como meios de abrirem as rotas para a Europa e os Estados Unidos, onde – no imaginário, mas também na experiência de muitas das meninas – as oportunidades existem (SILVA; BLANCHETTE, 2005, p. 272).

Os resultados da pesquisa conduzem a uma problemática que é frequente no tema do tráfico de mulheres – a vinculação entre migração feminina em contextos de turismo sexual e tráfico. Essa associação tende a simplificar as experiências vividas pelas mulheres, gerando sempre uma situação de “vitimizada” e “vitimizadora” dentro de uma lógica machista e moralista (SILVA; BLANCHETTE, 2005, p. 272).

O contexto da globalização criou condições estruturais que levaram a várias formas de migração, como por exemplo, o tráfico. As dinâmicas do processo de globalização interconectaram o comércio, os territórios e a tecnologia, conduzindo a um processo de interdependência e integração, mas também, como assinala Kofman (2004 *apud* AUSSERER, 2007, p. 119) “a uma elevação do acesso desigual à mobilidade”. Ao mesmo tempo em que a globalização facilitou o deslocamento de pessoas além das fronteiras nacionais trouxe novos questionamentos acerca dos dispositivos de fiscalização, colocando os fluxos migratórios no centro dos debates e gerando vinculações errôneas entre o tráfico de pessoas (em especial o tráfico de mulheres) e o aumento dos fluxos migratórios (VENSON; PEDRO, 2011, p. 210). A questão dentro desse debate é identificar que o tráfico, a migração e a exploração sexual são questões distintas, mas que se inter-relacionam e servem de base para a configuração do tráfico de mulheres. Como assinalam Anamaria Marcon Venson e Joana Maria Pedro (2011, p. 226) ao se referirem ao tráfico de mulheres e os fluxos migratórios, “são movimentos coincidentes. Não quer dizer que um seja a causa do outro, mas que se sustentam, dão suporte e apoio um ao outro”.

Dentro do debate sobre fluxos migratórios e tráfico de mulheres é crescente a discussão acerca do aumento da presença feminina na migração internacional - a chamada “feminização das migrações”- ou seja, o aumento no número de mulheres que decidem migrar (GONZÁLEZ, 2005, p. 62). A crescente visibilidade deste fenômeno está associada às mudanças nos processos migratórios, atualmente as migrações internacionais adquiriram novas características e dimensões, as rotas de origem-destino já não são mais as mesmas, os Estados interveem cada vez mais nos processos migratórios e países que um dia foram receptores hoje são emissores (GONZÁLEZ, 2005, p. 64). E dentro dessas mudanças está a presença da mulher que migra por conta própria, sem a subordinação de um homem, seja ele marido ou pai. Como assinala Maria Carmen Monreal Gimeno, Teresa Terron Caro e Rocío Cardenas Rodriguez (2013, p. 52, tradução nossa),

É a partir dos anos oitenta, quando as mulheres começam a ser objeto de estudo e estão presentes em várias análises sobre a migração. Naquela época, observou-se como causas da emigração feminina o processo de migração iniciada por um membro masculino de sua família, marido, irmão ou pai, a migração de modo iniciada como acompanhantes: filhas, irmãs ou esposas. Atualmente, devido à globalização e seu impacto sobre feminização da pobreza e nos fluxos migratórios, podemos ver como são as mulheres que iniciam o processo migratório.⁸

A desigualdade de gênero, resultante da chamada “feminização da pobreza”, relacionada com a exclusão social e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, têm sido representada como um dos principais fatores que levam as mulheres a migrar (GIMENO, M; CARO, T; RODRIGUEZ, R, 2013, p.52). Contudo, os estudos tradicionais mostram que homens e mulheres migram em muitos casos por motivos diferentes e por redes distintas. Além disso, esses estudos perpetuam a imagem do homem migrante e aventureiro e a mulher migrante como possível vítima do tráfico (PISCITELLI, 2008, p. 381). Segundo Mayorga (2009, p.83, tradução nossa),

Identificamos como máxima patriarcal: o homem migra e a mulher é traficada; considera, mais uma vez, o homem como livre e autônomo para escolher, circular, etc. E as mulheres como vítimas – especialmente se você migra sozinho – de máfias e redes criminosas do mercado internacional do sexo. Consideramos que as mulheres não são objetos passivos, totalmente heterônomas em suas experiências, mas elas também são capazes de gerar símbolos, e não apenas fazer a simples repetição dos símbolos preestabelecidos pelos homens.⁹

Percebe-se que o tráfico de mulheres ganha dimensões internacionais à medida que, afetado pelos efeitos da globalização, caminha de forma paralela com a feminização das migrações, imigrações ilegais e o sistema patriarcal que submete as mulheres à subordinação e exclusão (MAYORGA, 2009, p. 81). No que se refere ao patriarcado, essa relação de subordinação e exclusão ocorre porque há questões culturais enraizadas em nossa sociedade. Na obra *The Heart of the Matter – The security of Women and the Security of States* (HUDSON, V. et al. 2009), os autores, através da teoria evolutiva, expõem como as mulheres

⁸ Trecho em língua estrangeira: “Es a partir de los años ochenta, cuando las mujeres comienzan a ser sujeto de estudio y están presentes en diversos análisis realizados sobre la migración. En aquellas fechas se señalaba como causa de la emigración femenina el secundar el proceso migratorio iniciado por algún miembro masculino de su familia, esposo, hermano o padre, por lo que iniciaban la migración como acompañantes: hijas, hermanas o esposas. Actualmente, debido a la globalización y su impacto en la feminización de la pobreza y en los flujos migratorios, vemos como son las mujeres las que inician el proceso migratorio” (GIMENO, M; CARO, T; RODRIGUEZ, R. 2013, p. 52,).

⁹ Trecho em língua estrangeira : “Identificamos que la máxima patriarcal de que: el hombre migra y la mujer es traficada; considera, una vez más, el hombre como libre y autónomo para elegir, circular, etc. – y la mujer como víctima – principalmente si migra sola – de las mafias y redes perversas del mercado internacional del sexo. Consideramos que las mujeres no son sujetos pasivos, totalmente heterônomas en sus experiencias, sino que también son capaces de generar símbolos, y no solamente de hacer la simple repetición de símbolos preestablecidos por los varones” (MAYORGA, 2009, p. 83).

chegaram ao estado de opressão atual e como isso afeta as coletividades sociais, afinal elas são profundamente marcadas pela seleção natural por motivos de aptidão física e reprodutiva.

Neste sentido, a sociedade humana constitui-se em bases de que, quem possui o poder físico, também possuirá o poder político, levando à constituição de leis que perpetuam a opressão feminina. No que se refere ao campo das Relações Internacionais e o tráfico internacional de mulheres, os autores contribuem no sentido de mostrar que a seleção natural baseada na dominação e violência masculina pôde perpetuar uma estrutura social de opressão que também perpetua o patriarcado. Por sua vez, o patriarcado reproduz uma clivagem sexual que geram ações discriminatórias que são transpostas tanto para as políticas externas dos Estados quanto para o âmbito internacional, fazendo com que tais Estados se sintam inseguros internacionalmente ao lidar com o fenômeno do tráfico de mulheres (HUDSON, V. *et al.* 2009, p.34).

Para Kappaun (2011, p.10),

O patriarcado serve para explicar a sujeição e a discriminação das mulheres que se tornam, desta forma, presas potenciais para as redes criminosas responsáveis pelo tráfico e pela exploração sexual de mulheres. Sob a influência do patriarcado, são construídos socialmente os gêneros feminino e masculino, a partir de papéis e expectativas sociais e valores que contribuem para a cristalização, na prática, da sujeição da mulher, o que reforça a sua comodificação.

Desta maneira, a violência cultural causada pela repetição e “normalização” do ato violento e opressivo legitima a violência de gênero e uma formação da visão do outro como inferior (HUDSON, V. *et al.* 2009, p. 35). Ao relacionar esses conceitos com a migração feminina, é possível perceber que há uma “invisibilidade” social das mulheres migrantes nas relações internacionais que é perpetuada pelo patriarcalismo. Há uma visão social por parte da sociedade que considera a imigração feminina como dependente da migração masculina, fazendo com que a mulher migrante e sozinha seja vista como frágil, vulnerável e vítima dos problemas sociais, principalmente problemas econômicos (JULIANO, 1999, p. 381).

Segundo Castellanos (2005, p.12),

Existe uma vulnerabilidade estrutural que deriva da existência de uma estrutura de poder a qual acedem somente alguns sujeitos, e outra cultural, explicada por um conjunto de elementos – usos e costumes, estereótipos, preconceitos, racismo, xenofobia, ignorância, discriminação institucional – com significados pejorativos que tendem a justificar as diferenças entre os nacionais e os não nacionais ou migrantes. Com frequência, as mulheres migrantes enfrentam ambos os tipos de vulnerabilidades, justamente em razão de sua condição de gênero e de migrante, situação que não acarreta necessariamente custos econômicos, sociais ou políticos para quem comete a violação de direitos humanos¹⁰.

¹⁰ Trecho em língua estrangeira: “Existe una vulnerabilidad estructural que deriva de la existencia de una estructura de poder a la que acceden sólo algunos sujetos, y otra cultural, explicada por un conjunto de elementos

Desta maneira, ao categorizar a mulher migrante como “vítima”, apaga-se o desejo e o projeto de mobilidade dessas mulheres. É importante frisar que os projetos de mobilidade das mulheres não se resumem aos fatores econômicos. Muitas vezes a migração feminina tem a ver com constrangimentos sociais, violência doméstica, o racismo, ou simplesmente a vontade de ultrapassar o obstáculo imposto pelas desigualdades de gênero (BERMÚDEZ, 2011, p. 868). Para Rutvica Andrijasevic (2004, p. 59), não há como interpretar o ato de migrar apenas por uma ótica econômica e considerar a pobreza como o fator principal, é preciso ter em mente que há fatores não econômicos que influenciam o processo migratório. Para ela, o tráfico é uma parte constituinte de projetos de migração, que abrange questões pessoais impulsionadas por um desejo de criar novas oportunidades de vida. Além disso, considera fundamental ampliar o entendimento do tráfico a um sistema alternativo de migração de quem têm o acesso restrito nas fronteiras e não pode fazê-lo de maneira legal.

A intersecção dos temas de tráfico de mulheres e migração feminina, juntamente com elementos das teorias feministas, permite visualizar a existência de certos mecanismos que caracterizam a mulher como “vulnerável” no processo migratório, e por isso, objeto de tutela dos Estados. Segundo Ebe Santos (2012), percebe-se a existência de uma moralização do deslocamento feminino, que gera constrangimentos e limitações dos direitos das mulheres migrantes, e que enfatizam a ideia de subjugação da condição feminina e o não reconhecimento da autonomia destas mulheres no processo migratório. A partir disso, o capítulo seguinte buscará entender em que medida o tráfico de mulheres está inserido na região da Tríplice Fronteira, e quais são as formas de enfrentamento destes países, e, sobretudo, entender se os interesses dos Estados estão acima dos direitos humanos dessas mulheres migrantes e vítimas do tráfico.

–usos y costumbres, estereotipos, prejuicios, racismo, xenofobia, ignorancia, discriminación institucional–, con significados despectivos que tienden a justificar las diferencias entre los nacionales y los no nacionales o migrantes. Con frecuencia, las mujeres migrantes enfrentan ambos tipos de vulnerabilidades, justamente en razón de su condición de género y de migrantes, situación que no necesariamente acarrea costos económicos, sociales o políticos para quienes incurren en la violación de sus derechos humano” (CASTELLANOS, 2005, p. 12)

2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NA REGIÃO DA TRÍPLICE FRONTEIRA: BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI

A zona da Tríplice Fronteira¹¹ (internacionalmente conhecida como TBA – *Tri-Border Area*), permeada pelos municípios *Ciudad Del Este* (PAR), Foz do Iguaçu (BRA) e *Puerto Iguazú* (ARG), teve seu auge na década de 70 com a criação da hidrelétrica de Itaipu, que fomentou uma integração econômica e cultural entre os três países citados. Essa zona tripla, devido à sua localização privilegiada e sua concentração de recursos financeiros e humanos, tornou-se um grande potencial de integração. Por outro lado, condensa problemas inerentes a uma fronteira, como os processos migratórios constantes e a segurança da região. Com tamanha diversidade cultural, étnica, econômica e política, a zona tríplice está sujeita a diversas atividades, sejam elas lícitas (trocas de serviços, trocas comerciais, trocas culturas, etc.) ou ilícitas (tráfico de drogas, de armas, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes) (BRASIL, 2012, p. 38).

Para Georgina María Barvinsk (2014), o tráfico internacional de mulheres na região da Tríplice Fronteira pôde se desenvolver mais rapidamente devido às transformações na região fronteiriça. Considera que o período de democratização vivido pelos países da América do Sul a partir de 1980, e posteriormente, a criação do MERCOSUL, possibilitaram mudanças nos conceitos e práticas de segurança dentro e entre os Estados do Cone Sul. Segundo Barvinsk (2014, p. 69), esse novo contexto regional redesenhou as áreas fronteiriças e aumentou os fluxos comerciais e as relações sociais entre as comunidades deste território. Por outro lado, a autora acredita que os Estados do Cone Sul não foram capazes de reconhecer novas modalidades de conflito e novas ameaças que surgiram neste novo contexto. Para tal autora, os Estados, ao ignorarem as hipóteses de conflito na região, deram lugar para novas ameaças protagonizadas por atores privados de caráter transnacional (BARVINSK, 2014, p. 69-70).

Focarei minha atenção nas múltiplas dinâmicas associadas à região da Tríplice Fronteira e em que medida ela representa uma região de fluxo de mulheres traficadas. Em um primeiro momento serão apresentadas as características da zona tríplice. Posteriormente, o papel da fronteira como chave para o combate e/ou propagação do crime. Em seguida, uma análise das reações estatais e como os Estados estão legitimando a concepção do tráfico na região.

¹¹ Considero a expressão “Tríplice Fronteira” com letras iniciais maiúsculas para identificar em particular esta região geográfica do Cone Sul, diferenciando-a de outras fronteiras tríplices do Brasil ou de qualquer região do mundo.

2.1. Uma introdução à Tríplice Fronteira e suas caracterizações

Dentre as nove tríplices fronteiras¹² que o Brasil possui, a junção entre as fronteiras do Brasil, Argentina e Paraguai pode ser considerada a de maior notoriedade. Um dos fatores que atribuem à região certa peculiaridade seria o fato de ela ser composta por três cidades de grande relevância econômica e demográfica.

A dinâmica econômica da zona tríplice engloba desde áreas adjacentes à região até bairros ou áreas de comércio popular em pequenas, médias e grandes cidades. O comércio é a principal fonte de ligação na região, principalmente entre Foz do Iguaçu e *Ciudad Del Este*, unidos pela Ponte da Amizade; por sua vez a Ponte Tancredo Neves faz a ligação entre Foz e *Puerto Iguazu*, na Argentina (BARTOLOMÉ, 2002, p.62 - 64). Por ser o núcleo de ligação entre os três países, Foz do Iguaçu constitui a mais importante cidade da região fronteiriça. Ela expõe as complicações e reflexos políticos, econômicos e sociais do processo de integração.

Uma das peculiaridades da região é a imensa diversidade étnica e cultural, que gera uma grande heterogeneidade da sua população. Por exemplo, podemos destacar a importante comunidade árabe que se radicou na zona tríplice. Essa heterogeneidade é observada quando a utilização de várias línguas, o uso de três moedas, o cruzamento de laços culturais faz parte da estratégia das famílias para conviver com as diferenças. (BRASIL, 2008, p. 54). Essa diversidade também proporciona um cenário de visível vulnerabilidade estatal, econômica, social e política que sustentam o desenvolvimento do crime na região.

A vulnerabilidade econômica pode ser percebida quando a grande maioria dos trabalhadores da região dedica-se ao trabalho informal, caixeiros, taxistas, etc. A vulnerabilidade social da região é analisada com base na realidade dos moradores que, além de compartilhar um território, necessitam assimilar outros costumes e outros idiomas (BARVINSK, 2014, p. 69). Além disso, é preciso considerar o grande fluxo de turistas e comerciantes de todas as partes do mundo que atravessam a fronteira muitas vezes de maneira indiscriminada. Entretanto, a vulnerabilidade política parece ser um velho problema para os Estados dessa região, neste caso, a corrupção presente no aparelho estatal, que é um dos maiores obstáculos para combater a exploração sexual de mulheres. A corrupção dos funcionários públicos colabora para o êxito do crime e cria uma situação de “normalidade” do

¹² Além da fronteira Brasil- Argentina- Paraguai, as outras fronteiras brasileiras são: Brasil-Colômbia-Peru no AM; Brasil -Uruguai- Argentina no RS; Brasil- Bolívia- Peru no AC; Brasil- Paraguai- Bolívia no MS; Brasil-Guiana Francesa-Suriname no AP; Brasil-Suriname-Guiana no PA; Brasil-Guiana-Venezuela em RR; Brasil-Venezuela-Colômbia no AM.

delito, sem gerar qualquer tipo de estranhamento ou indignação capaz de chamar a atenção do Estado. Segundo o informe realizado pela Organização Mundial para as Migrações (OIM) (2011, p. 79-80) em parceria com o Ministério de Relações Exteriores do Paraguai, mostra que a maioria das vítimas não encontra nenhum tipo de dificuldade para realizar a travessia na região porque, além de existir uma diversidade de formas de acesso, não há nenhum tipo de controle efetivo para entrar ou sair do país vizinho. A deficiência no controle fronteira também está atrelada a um problema de caráter comum para os Estados – o Código Penal. Argentina, Brasil e Paraguai possuem códigos penais deficientes quando se trata da tipificação criminal do tráfico de pessoas. E, em grande maioria, não possuem leis específicas voltadas para o tráfico internacional de mulheres. O grande problema é a limitação conceitual sobre o *tráfico* dentro dos códigos penais nacionais, que muitas vezes impede o combate ao crime. No Brasil, por exemplo, o tráfico de pessoas é considerado como crime sexual, eliminando, portanto, o tráfico para fins de trabalho forçado (MORAES; LIMA, 2011, p.12). Na próxima seção será analisado como muitas dessas dinâmicas “irregulares” e “desordenadas” associam-se a determinadas atividades ilegais e são solo fértil para o desenvolvimento do tráfico de mulheres na região da tríplice fronteira. Além disso, será explorado o papel dos países no contexto do tráfico internacional de mulheres na Tríplice Fronteira e como foi construído e reproduzido o debate em torno do combate ao crime.

2.2. O cenário institucional: respostas ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual

Há mais de dez anos, o tráfico de pessoas na tríplice fronteira, em especial o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual, vem sendo alvo de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Em 2001, a OIT criou Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual na Tríplice Fronteira, constituindo uma das primeiras manifestações para lidar com o problema da região. Já a OIM, criou uma rede trinacional de organismos governamentais e entidades da sociedade civil, com o objetivo de desenvolver uma campanha de sensibilização e assistência as vítimas (BARVINSK, 2014, p. 69). Em 2008, com o propósito de facilitar o trabalho na região fronteira, a OIT propôs a assinatura de um memorando de entendimento entre os três países. O documento estabelecia ações que permitiriam a coordenação de políticas públicas para enfrentar o tráfico de mulheres de forma conjunta. O memorando teve como primeiro resultado a implantação da proposta brasileira de

criar um Centro de Referência de Atendimento à Mulher da Tríplice Fronteira (CRAM), com o objetivo de discutir políticas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher na tríplice fronteira (AMIN, 2014). A atuação da OIT deu maior visibilidade ao problema e serviu como estímulo para o diálogo entre os três países. Além disso, a assinatura do memorando e a criação do centro simbolizaram uma primeira resposta dos países para lidar com o problema do tráfico de mulheres na região.

Em relação ao cenário de rotas do tráfico, podemos observar que há um contexto de rotas diferente em cada país. Por exemplo, as mulheres brasileiras são encontradas, em grande maioria, no tráfico sexual no estrangeiro, muitas vezes na Europa Ocidental. Mas há muitos casos de mulheres e meninas que são traficadas para boates do Paraguai (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 98-99). Dentro das vítimas paraguaias de tráfico sexual muitas vítimas são encontradas em boates na Argentina, Brasil e Espanha, mas a principal rota de vítimas paraguaias são as rotas Paraguai- Argentina e Paraguai-Brasil (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p.276 - 277). No caso Argentino, o tráfico interno é o principal foco dos traficantes, principalmente em cidades centrais, como Buenos Aires e a região da Patagônia, ambas consideradas atrativas devido ao grande fluxo de turistas na região (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 72 - 73).

Segundo Della Penna (2014, p. 40) as principais rotas de ingresso de vítimas argentinas são através do Paraguai, sendo a Tríplice Fronteira o ponto de entrada e saída de vítimas do tráfico, principalmente pelo seu escasso controle migratório. Essa mesma autora, em seu estudo acerca do tráfico no contexto argentino, elenca três etapas do tráfico internacional de mulheres. A primeira fase se desenvolve no país de origem da vítima. As organizações criminosas utilizam muitas técnicas de captação. Uma das mais usadas é a técnica do engano, já a técnica do sequestro é utilizada em menores proporções, uma vez que poderia chamar mais a atenção das autoridades. Como segunda fase, a autora considera o momento em que a vítima é recrutada e transportada para outra região dentro do próprio país ou em outro. Nesta fase, a vítima pode passar por várias localidades e enfrentar trechos por ar, terra ou mar para assim driblar uma possível fiscalização. A terceira e última etapa se desenvolve no país de destino, onde a vítima é submetida a todos os tipos de exploração - exploração sexual, trabalho forçado, casamentos forçados e tráfico de órgãos (ver Quadro 2).

Quadro 2 – Etapas do tráfico

FASE 1	FASE 2	FASE 3
CAPTAÇÃO →	RECRUTAMENTO →	EXPLORAÇÃO
Engano; coerção; sequestro.	Transporte para outra região - dentro ou fora do país de origem	Exploração sexual, trabalho forçado, casamentos arranjados e tráfico de órgãos.

Fonte: Elaborada pelo autor

Segundo o informe *Trafficking in Persons Report* do Departamento dos Estados Unidos, publicado em julho de 2015, só neste ano foram identificadas cerca de 44 mil vítimas do tráfico de pessoas (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 48). De acordo com o relatório, Brasil, Argentina e Paraguai são a origem, o trânsito e países de destino para mulheres vítimas do tráfico para exploração sexual e trabalho forçado. Além disso, a maioria das vítimas detectadas nos países provinha principalmente do mesmo país ou de outro país da região. O informe identifica Brasil, Argentina e Paraguai como governos que não cumprem plenamente com os padrões para a eliminação do tráfico de pessoas imposto pelo Protocolo de Palermo (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p.72 - 73). No entanto, apresentam esforços significativos para fazê-lo, como a iniciativa “*Mercosul Livre do Tráfico de Mulheres*”. A campanha “*Mercosul Livre do Tráfico de Mulheres*” realizou-se no âmbito do projeto “*Fortalecimento da institucionalidade e da perspectiva de gênero no MERCOSUL*”, fruto da Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM), criada em dezembro de 2011¹³. A RMAAM representa uma instância de diálogo entre as máximas autoridades de gênero dentro do MERCOSUL, e surge como consequência de um reconhecimento institucional acerca do fenômeno do tráfico de mulheres na região. Desta maneira, focarei minha análise nos países da Tríplice Fronteira a partir do trabalho desenvolvido pela RMAAM, por considerar que esta representa a principal ação institucional conjunta no que diz respeito a medidas, políticas e ações em matéria de gênero e do tráfico internacional de mulheres na região.

A RMAAM é composta pelos representantes dos cinco Estados Partes, a saber: a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, do Brasil;

¹³ A Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) foi criada de acordo com a Decisão nº. 24/11 do Conselho do Mercado Comum (CMC).). Conforme essa Resolução, a RMAAM tem por principal função assessorar e propor ao Conselho do Mercado Comum (CMC) medidas, políticas e ações em matéria de igualdade de gênero

Representação Especial para Temas no Âmbito Internacional da Mulher, do Ministério das Relações Exteriores e Culto Argentino e o Conselho Nacional das Mulheres da República Argentina; o Ministério da Mulher da República do Paraguai; o Instituto Nacional das Mulheres, do Uruguai; e o Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero da República Bolivariana da Venezuela. Como Estados associados fazem parte: Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru, e assessoram, como representantes da sociedade civil, várias organizações não governamentais (MERCOSUL, 2012). A partir disso, a RMAAM elaborou, no âmbito da Mesa Técnica sobre Violência ferramentas que, através da perspectiva de gênero, pudessem direcionar o trabalho para o enfretamento do fenômeno, suas causas e consequências. Financiado pelo Programa de Cooperação MERCOSUL – AECID, o projeto teve como primeiras contribuições a realização diagnósticos nacionais em cada um dos países do Mercosul, e também, a divulgação de um diagnóstico regional¹⁴ (MERCOSUL, 2012, p. 5). Esses diagnósticos,

visibilizaram a necessidade de contar com uma ferramenta especificamente dirigida a orientar o trabalho técnico, conceitual e operacional de todas aquelas pessoas e organismos que atuam em situações de tráfico de mulheres, especialmente na atenção direta a mulheres em situação de tráfico para fins de exploração sexual (MERCOSUL, 2012, p.5).

Em segundo momento, a fim de fortalecer as políticas regionais, foram aprovados dois instrumentos – o “Mecanismo de Articulação para a Atenção a Mulheres em Situação de Tráfico Internacional de Pessoas” e o “Guia MERCOSUL de atenção a mulheres em situação de tráfico para fins de exploração sexual”. O primeiro instrumento permitiu a articulação de políticas que visam garantir atenção especial às mulheres, e o estabelecimento de mecanismos de comunicação e intercâmbio de informações entre todos os Estados Partes. Já o segundo instrumento, teve como objetivo prioritário orientar as ações dos organismos e serviços que atuam nos Estados Partes no que diz respeito a assistência às mulheres em situação de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. O guia ressalta a importância da informação à população, a conscientização da sociedade civil referente à vulnerabilidade dos direitos humanos, a capacitação de atores públicos a partir de uma perspectiva de direitos humanos, a investigação para conhecer os mecanismos de atuação do tráfico, e por fim a promoção da autonomia e empoderamento das mulheres (RMAAM, 2012).

¹⁴ O diagnóstico regional: “O tráfico de mulheres com fins de exploração sexual no MERCOSUL” está disponível no endereço eletrônico da RMAAM: www.mercosurmujeres.org.

Ainda que o tráfico internacional de mulheres não seja um fenômeno novo nos países deste estudo, a presença de ações, debates ou preocupações das instituições públicas ainda é muito recente. Em algumas ONG's e organizações internacionais, o interesse por abordar essa violação de direitos humanos surge não como um objetivo exclusivo de trabalho e ações, mas de forma transversal a estas, principalmente quando o tráfico afeta crianças e adolescentes. Após a adoção do Protocolo de Palermo pode-se perceber avanços significativos sobre o tema, esse marco começou a se desenvolver principalmente a partir dos anos 90 com o início dos processos de democratização dos países da região, mas que ainda hoje apresenta debilidades no cenário institucional para combater o tráfico de pessoas (ARGENTINA, 2005, p. 131-132). Apesar das debilidades, é possível perceber importantes avanços no que se refere à construção de um marco jurídico e políticas públicas. Os próximos subcapítulos têm como objetivo apresentar uma síntese das ações institucionais desenvolvidas pelos países da Tríplice Fronteira.

2.2.1. Brasil

O governo brasileiro iniciou vários projetos, junto com governos estaduais e organismos internacionais, voltados para o combate ao tráfico internacional de pessoas. Em 8 de janeiro de 2008, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), que teve como objetivo prevenir e reprimir o crime, responsabilizar os autores e garantir atenção e suporte às vítimas. O Plano entrou de forma definitiva na agenda do Governo em 2008 e vigorou entre 2008 e 2010, tendo como vitória a integração de diversos órgãos governamentais, sociedade civil e organismos internacionais que lutam contra esse crime. Em meados 2013, o governo lançou o II Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, o qual teve intensa participação da sociedade civil. Segundo o informe brasileiro na III Reunião de Ministras e Altas autoridades da Mulher no MERCOSUL, cerca de 1.500 cidadãos de diversas entidades governamentais e não governamentais atuaram, por meio de consultas públicas virtuais e 57 plenárias livres no Brasil e no exterior (BRASIL, 2013, p.7-8).

Outra iniciativa brasileira foi a Política Nacional de Enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, que avalia e monitora as atividades de cada região brasileira. Tal política reconhece o tráfico de pessoas como um fenômeno multidimensional que requer ações articuladas de vários órgãos e de foco humanitário (SOUZA, 2011, p. 35). Pode-se perceber que as iniciativas brasileiras no combate ao tráfico de mulheres se tornaram

exemplos para diversos países latino-americanos. À medida que o governo brasileiro articulou vários setores e estabeleceu uma coordenação Tripartite – como a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, o Ministério da Justiça (Secretarias Nacional de Justiça, de Segurança Pública, Departamento de Polícia e Departamento de Polícia Rodoviária Federal), e a Secretaria de Direitos Humanos – conseguiu construir novas formas de enfrentamento e de apoio às vítimas (SOUZA, 2011, p.35). Além das políticas descritas, o país possui uma Rede de Núcleos e Postos de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, estruturados com o apoio do Ministério da Justiça. Os postos estão localizados em locais de grande circulação como aeroportos, postos e rodoviárias e são responsáveis pelo atendimento às vítimas¹⁵ (BRASIL, 2013, p. 7-8). Os postos assessoram os migrantes em geral e vítimas em potencial ou reais do tráfico de pessoas, encaminhando-as para os núcleos (Núcleos Estaduais de prevenção e enfrentamento ao Tráfico – NETP’S), que são responsáveis por articular política e tecnicamente a implementação da Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas nos estados e municípios (MERCOSUL, 2011, p. 51- 52). No que concerne o acesso à justiça das vítimas de tráfico de pessoas, o Brasil não possui regras exclusivas às vítimas do tráfico. No entanto, contam com programa nacional proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas. Em termos de penalização do fenômeno, o crime de tráfico internacional é de competência dos Juízes/as, Promotores/as e Forças Policiais Federais. Além disso, o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004, e o Código Penal Brasileiro, no seu artigo 231 define o tráfico internacional de pessoas como *promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro*. O artigo foi alterado em 2005 pela lei 11.106, definindo o tráfico como qualquer ação capaz de (...) *promover, intermediar ou facilitar a entrada no território nacional de pessoa que venha exercer a prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro* (LEAL, 2013, p.48-49, grifo nosso). A ‘finalidade’ é o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual, não se tipificam outras formas de tráfico. Nesse sentido, há uma construção da criminalização da prostituição, pois ao conceituar prostituição como exploração e inserir no conceito de tráfico a conduta de ‘facilitar’ a saída de alguém que vá exercer prostituição em outro país, o Código Penal dá margem para que se instale discrepâncias entre o Protocolo de Palermo e o mesmo,

¹⁵ A saber: Os postos se encontram nos aeroportos de Guarulhos/ São Paulo, Rio de Janeiro, Belém do Pará e no porto e na Rodoviária de Manaus . Também funcionam as Casas de Migrantes com funções similares, uma em Foz do Iguaçu, (na Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina) e outra em Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa).

gerando várias implicações na tipificação do crime e no reconhecimento do livre direito das mulheres para exercerem a prostituição (LEAL, 2013, p. 50-51).

Quadro 3 – Penalização do Tráfico de pessoas no Brasil

BRASIL	
AÇÕES PENALIZADAS	a.) promover ou facilitar a entrada ou a saída do território nacional ou a mobilização dentro do país b.) capturar (agenciar), recrutar, comprar, transportar, transferir ou alojar (tendo conhecimento da situação)
FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	- Exercer prostituição - Outra forma de exploração sexual comercial
ÂMBITO	Interno e Internacional
PENA	3 a 8 anos Agravantes: 4 e meio a 12 anos Quando: a. menor de 18 anos b. não discernimento c. relação de familiaridade d. obrigação de cuidado ou vigilância e. violência grave, ameaça ou fraude. Vantagem econômica: multa

Fonte: Guia MERCOSUL Para A Atenção A Mulheres Em Situação De Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual (2012 p.72-73). Elaborada pelo autor.

2.2.2. *Argentina*

Na Argentina, ainda que não haja um espaço de coordenação unificado, o país tem demonstrado avanços progressivos de cooperação interinstitucional a respeito do tema. Dessa forma, as ações estão articuladas no Ministério de Segurança da Nação, a Direção Nacional de Migrações, o Ministério do Trabalho, o Ministério Público e Fiscal, os Tribunais Federais e o Ministério de Desenvolvimento Social da Nação (MERCOSUL, 2011, p. 55). As medidas de prevenção e sanção do tráfico, assim como o atendimento e proteção das vítimas estão ordenados pela Lei 26.362 de Prevenção e Sanção do Tráfico de Pessoas e Atendimento a suas Vítimas, de 2008 (MERCOSUL, 2011, p.51). O Ministério de Segurança da Nação, criado em 2010, é o órgão que colocou entre suas principais políticas o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Entre algumas das políticas desenvolvidas e implantadas por este Ministério, estão: a) a profissionalização dos agentes policiais e de segurança federal que trabalhem com o tema; b) unificação e sistematização dos critérios de registro de informação; c) criação de marcos de cooperação entre as instituições públicas para a prevenção e investigação do delito, atendimento às vítimas; d) criação de marcos de cooperação

internacional. Outra iniciativa argentina foi a criação do Conselho Nacional das Mulheres responsável pelas políticas públicas sobre os direitos das mulheres, e o Departamento de Resgate e Acompanhamento a Pessoas Danificadas pelo Delito de Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Nação, em 2008. Esse departamento foi criado com o objetivo de acompanhar e oferecer assistência legal, psicológica e social para as vítimas do tráfico desde o momento do resgate das mesmas, até a recepção do depoimento em sede judicial (ARGENTINA, 2011, p. 74-75). O governo argentino possui também a Área Mulher do Ministério de Relações Exteriores e Culto, que participa de negociações dos documentos internacionais sobre o tema. Ainda, é responsável por divulgar a normativa internacional no país (MERCOSUL, 2011, p. 50-51).

Em termos legais, o julgamento do delito é de responsabilidade dos Tribunais e Promotorias Federais. A tipificação do crime na Argentina está descrita no artigo 145 - Lei 26.364 de 2008, e se assemelha à definição do Protocolo de Palermo:

O recrutamento, o transporte e/ou transferência, -dentro do país ou para o exterior- o acolhimento ou a recepção de pessoas, mediante engano, fraude, violência, ameaça, ou qualquer outro meio de intimidação ou coação, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridades sobre a vítima, com fins de exploração (MERCOSUL, 2011. P. 70-71).

As ações que são passíveis de penalizações se referem diretamente à mobilização das pessoas, e a finalidade é a exploração, inclusive a sexual. E essa lei se aplica tanto ao tráfico interno como ao tráfico internacional (ver Quadro 4). Além das políticas públicas desenvolvidas, é possível perceber o papel significativo das organizações não governamentais. Entre elas, podemos destacar a Fundação María de Los Ángeles e a Fundação El Otro-Programa Esclavitud Cero e a Coalizão de ONG Alto a la Trata y la Explotación Sexual Infantil da Província de Misiones (MERCOSUL, 2011, p. 62).

Quadro 4 Penalização do Tráfico de pessoas na Argentina

ARGENTINA	
AÇÕES PENALIZADAS	a) Oferecer (menores de idade) b) Capturar c) Transportar d) Transferir e) Acolher f) Receber
FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	-Escravidão ou servidão ou práticas análogas. - Trabalhos ou serviços forçados.

	-Proveito de qualquer forma de comércio sexual. -Extração ilícita de órgãos ou tecidos humanos.
ÂMBITO	Interno e Internacional
PENA	Vítimas maiores de idade: 3 a 6 anos. Agravantes: 4 a 10 anos quando: a) vínculo familiar/ afetivo/autoridade b) for cometido por um ministro de um culto reconhecido ou não ou um funcionário público c) pluriparticipação d) as vítimas forem três ou mais.

Fonte: Guia MERCOSUL Para A Atenção A Mulheres Em Situação De Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual (2012, p.72-73). Elaborada pelo autor.

2.2.3. Paraguai

O governo paraguaio criou instâncias para velar e garantir os direitos das crianças e das mulheres vítimas do tráfico internacional de pessoas, tais como a Secretaria da Mulher da Presidência da República do Paraguai (SMPR), criada em 1993, com o objetivo de criar políticas de gênero. A SMPR conta com autonomia para gerir os planos de ação para a promoção de oportunidades e equidade de gênero (ARGENTINA, 2005 p. 131-132). Além da secretaria, o governo conta com uma Mesa Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, responsável pela articulação de políticas nacionais de prevenção e enfrentamento do delito em âmbito interno e internacional. A mesa está sob a coordenação do Ministério de Relações Exteriores e está integrada por instituições não governamentais. Em relação à assistência à vítima, o Paraguai fornece, através da SMPR, acolhimento e atendimento primário. Contam com um albergue transitório para as vítimas maiores de idade. (ARGENTINA, 2005 p. 68).

Em 2012, o governo paraguaio aprovou a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas 2010- 2019, que tem como objetivos principais a proteção e atenção integral às vítimas, cooperação local, nacional e internacional, investigação, julgamento e sanções penais. A presente política nacional, quando comparada a outras políticas dos países estudados nesta pesquisa, sinaliza alguns avanços em sua formulação. No texto do informe institucional da Política Nacional, divulgado pelo governo paraguaio, há uma ênfase na responsabilidade estatal no âmbito de direitos humanos, e esta como eficaz instrumento na prevenção e combate ao tráfico de pessoas. Além disso, a Política demonstra uma descentralização e trabalho em rede, articulando o trabalho com outras políticas nacionais como a política migratória e de apoio ao migrante, a política de proteção e promoção de

direitos humanos, e política pública de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (PARAGUAI, 2010).

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o Paraguai conta com um mecanismo jurídico que prevê a prova antecipada para facilitar o acesso das vítimas à justiça. Ou seja, a vítima pode prestar depoimento previamente ao início do processo judicial. Ao contrário do que ocorre no contexto brasileiro, as vítimas recebem assessoria jurídica, contudo não têm proteção garantida ao longo do processo judicial (MERCOSUL, 2011, 69-70). Em termos de tipificação do delito, o país considerava, na Lei 3440 de 2008, o seguinte:

1º.- Aquele que, usando de uma situação de constrangimento ou vulnerabilidade de outrem por se encontrar em país estrangeiro, lhe induza à coação ao exercício ou à continuação do exercício da prostituição ou a realização de atos sexuais em si, com outro ou ante outro, com fins de exploração sexual... (art. 129 b. do Código Penal Lei 3440/2008)

Diferente dos outros países estudados, o Paraguai, na lei 3440/2008 inclui somente o tráfico internacional, não penaliza o tráfico interno. A tipificação penal adotada até meados de 2011 pelo governo paraguaio merecia mesma observação realizada no caso brasileiro, aqui, como no do Brasil, o delito tinha como finalidade a prostituição ou realização de atos sexuais com fins de exploração sexual. Em 2012, o governo aprovou a Lei nº 4788/12 contra o Tráfico de Pessoas, com o objetivo de prevenir e penalizar o tráfico de pessoas em qualquer de suas manifestações, seja em território nacional ou internacional. (PARAGUAI, 2014)

Com a nova lei de 2012, a tipificação do delito configura-se em seu artigo 5º como:

1º - O que, com a finalidade de sujeitar a outro à um regime de exploração sexual; captar, transportar, transladar, acolher ou receber a vítima direta, será punido com prisão de até oito anos.

2º - Quem, com o propósito de submeter a outro à um regime de servidão, casamento forçado, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão; captar, transportar, transladar, acolher ou receber a vítima direta, será punido com prisão de até oito anos.

3º - Quem, com a finalidade de sujeitar o outro à remoção ilegal de órgãos ou tecidos; captar, transportar, transladar, acolher ou receber a vítima direta, será punido com prisão de até oito anos.

Pode-se perceber uma evolução na tipificação do delito no contexto paraguaio. Agora as ações que são passíveis de penalizações se referem diretamente à mobilização das pessoas, e também são incluídos outros tipos de exploração, não apenas a exploração sexual.

Quadro 5 - Penalização do Tráfico de pessoas no Paraguai de acordo com a lei 4788/2012

PARAGUAI	
AÇÕES PENALIZADAS	- captar, - transportar

	-transladar -acolher ou receber
FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	- Exploração sexual - Prostituição ou permanecer nela - Escravidão /servidão/ trabalho forçado - Extração não consentida de seus órgãos.
ÂMBITO	Internacional
PENA	Mínima: não prevista Máxima: até 8 anos Agravantes: até 12 anos a. força, ameaça ou engano b. vítima menor de catorze anos; c. maus tratos físicos graves ou um perigo para a vida. d. atuou comercialmente ou como membro de uma quadrilha que se formou para a realização dos fatos

Fonte: Guia MERCOSUL Para A Atenção A Mulheres Em Situação De Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual (2012, p.72-73). Elaborada pelo autor.

2.3. Análise das respostas institucionais ao tráfico de mulheres na região

Os países podem aderir ou não a determinados tratados internacionais, assim como podem desenvolver e implementar legislações que lhes pareçam melhores, e que se adaptem de forma mais pertinente a sua realidade nacional. No que se refere ao tráfico internacional de pessoas, isso irá ocorrer da mesma forma, sendo que os países podem, voluntariamente, fazer parte da Convenção de Palermo e criar leis sobre o tráfico de pessoas da forma que achar mais adequada. O objetivo desta seção foi observar qual o posicionamento dos países analisados no que diz respeito a prevenção e enfrentamento ao delito. Ao analisar se houve ratificação do Protocolo de Palermo relativo ao Tráfico de Pessoas, fica evidente que todos os países estudados ratificaram o Protocolo – Brasil ratifica o protocolo no ano de 2004; Argentina no ano de 2002; Paraguai no ano de 2004 – ou seja, demonstra que necessariamente todos ratificaram a Convenção Contra o Crime Organizado. O segundo apontamento evidente reside no fato de que todos os países, em diversas medidas, produziram em âmbito doméstico algum tipo de norma dirigida ao tráfico de pessoas. Acrescenta-se que ao observar o tempo transcorrido entre o momento da ratificação do Protocolo e o momento de criação da primeira norma nos países após Protocolo de Palermo varia um pouco, num intervalo de um a seis anos – Brasil implementa Lei 11.106 em 2005; Argentina em 2008 com a lei 26.364; Paraguai em 2008

com a lei 3440 – ou seja, a média de tempo para se produzir a primeira norma foi de 3,6 anos.

O fenômeno do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual foi reconhecido e visualizado na região recentemente. Ainda assim, conseguiu-se desenvolver ações preventivas, de atenção, combate e enfrentamento ao delito nos países da região. Mas são muitos e profundos os desafios e debilidades para poder combater essa violação de direitos humanos com eficiência e eficácia a partir de um enfoque adequado (MERCOSUL, 2011 p. 75). Segundo o *Diagnóstico Regional: o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual no MERCOSUL*, ainda não foi possível estabelecer a magnitude do problema a nível regional, principalmente pelas falta de dados suficientes para fornecer um panorama completo. Entretanto, os dados encontrados e utilizados neste trabalho, permitem conclusões parciais acerca das políticas públicas desenvolvidas pelos países da Tríplice Fronteira.

Os países da Tríplice Fronteira são países de origem, destino e trânsito para o tráfico de mulheres, e são identificadas na região rotas de tráfico interno e internacional. As vítimas do tráfico internacional, em sua maioria, são mulheres entre 18 e 35 anos principalmente habitantes de zonas rurais, e estão inseridas na rota dos países latino-americanos. A captura através do engano é a principal forma de recrutamento na região, além disso, existem mulheres que são inseridas na rede tráfico para Europa (Espanha como principal país), Estados Unidos e Ásia (MERCOSUL, 2011, p. 75).

As respostas institucionais para o enfrentamento do tráfico de mulheres seguem caminhos distintos em cada país, mas os três contam com leis integrais, Políticas e ou Planos Nacionais de ação. O Brasil demonstrou avanços importantes ao aprovar os Planos de Ação e aprofundar o mapeamento das principais rotas do tráfico, acrescenta-se ainda a geração de espaços para a discussão do tema com a sociedade civil e a articulação tripartite entre Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, o Ministério da Justiça, e a Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2013). No contexto brasileiro percebe-se um atraso na conduta da legislação, a qual permanece os modelos tradicionais de combate à prostituição, criando obstáculos para a superação de preconceitos e estereótipos em relação às vítimas. No caso da Argentina e do Paraguai, é possível perceber que os países destinaram seus esforços para a construção de políticas de caráter interinstitucional, e acima de tudo, deram ênfase ao resgate das vítimas e articulação de retorno das mesmas. O governo argentino merece atenção por ter aprovado uma lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas que não se restringe à penalização do delito, mas que incorpora os direitos das vítimas e responsabilidades dos órgãos governamentais.

É possível concluir que os Estados apresentam esforços significativos para enfrentar o problema do tráfico de mulheres em território nacional, e no que concerne a região da Tríplice Fronteira os países assinalam a necessidade de uma coordenação conjunta. A região possui deficiências e fatores de vulnerabilidade que compõem um cenário favorável à expansão do tráfico de mulheres na região. Uma das deficiências principais talvez seja a construção e maior visibilidade do problema para os Estados e para os organismos internacionais (ARGENTINA, 2005 p. 131-132), podemos destacar também a debilidade dos sistemas democráticos dos países. Ainda é presente nos países elementos herdados de décadas de ditadura como a corrupção, a impunidade, o clientelismo, que contribuem para a debilidade das instituições públicas (ARGENTINA, 2005 p. 214). Além da ausência de uma legislação uniforme na região, não há um conhecimento qualitativo e quantitativo do problema. Esse desconhecimento não é percebido como uma debilidade e pode prejudicar o trabalho dos agentes policiais dos três países no momento de lidar com o crime. Outro aspecto que é importante citar seria a falta de confiança das vítimas nas instituições públicas. Existem resistências das vítimas para realização de denúncias, seja por desconfiança, vergonha, medo, assim como o desconhecimento de seus direitos.

O que se percebia dentro dos discursos institucionais dos países, em paralelo ao enfoque de direitos humanos, era a predominância de um enfoque moral acima do enfoque de direitos humanos, o que conduzia à uma minimização do problema, inibido as ações governamentais e reforçando a condição da vítima. Nos últimos discursos, os Estados da região demonstraram que as respostas ao enfrentamento do tráfico estão se inserindo em uma perspectiva de direitos humanos e questões de gênero. Segundo o diagnóstico regional (MERCOSUL, 2011), os mecanismos de gênero estão envolvidos nas respostas ao tráfico, no entanto não aparecem suficientemente como prioridade nas campanhas de sensibilização. É importante assinalar que, através das recentes políticas desenvolvidas pelos países, percebe-se uma mudança de paradigma de trabalho focada na abordagem interinstitucional, interdisciplinar e de promoção dos Direitos Humanos. É visível que essa mudança de paradigma das políticas dos Estados surge como consequência de assumir a seriedade e gravidade das situações que envolvem o crime e de uma necessidade de utilizar um enfoque adequado. Mesmo que os países tenham sinalizado a construção de uma noção de políticas públicas focada nos direitos humanos, é necessário dar maior visibilidade ao modo como as questões de gênero podem afetar a dinâmica social e tornar visível as condições de vulnerabilidade frente ao tráfico de mulheres (PARAGUAI, 2010, p. 20-21).

Outra tendência que predomina atualmente na elaboração de políticas estatais para combater o problema do tráfico tem enfoque no tráfico de pessoas como um problema migratório e de segurança dos Estados que combatem o delito. Nesse caso, o foco não está no reconhecimento dos direitos humanos das vítimas e sim na suposta violação da soberania estatal. Na próxima seção será analisado em que medida o papel das fronteiras e da securitização do debate migratório influenciam no controle e/ou propagação do tráfico de mulheres na região da Tríplice Fronteira.

2.4. A legitimação da concepção do tráfico: controle ou proteção?

Inventada na Europa, no século XIII, a fronteira surgiu com função inicial de definir a distribuição de áreas entre Estados territoriais. [...] A principal característica do Estado moderno foi consolidar seu poder e sua autoridade espacial em uma base territorial bem definida, entre um ponto fixo e único, que delimitou a separação entre o nacional e o internacional através do estabelecimento das fronteiras. (CARNEIRO, 2016, p. 20)

A região da Tríplice Fronteira é o retrato da economia globalizada e de uma maior “porosidade”¹⁶ das fronteiras. Nesse contexto, as dinâmicas e as funções das zonas de fronteiras são modificadas, apresentando os chamados processos de transfronteirização. Sinteticamente, a região transfronteiriça é formada por áreas vizinhas à linha de fronteira e, através de estratégias de atores públicos e privados, visa o desenvolvimento de ações de integração supranacional. Segundo Rolim (2004 *apud* CARNEIRO, 2016, p. 10), podemos definir como regiões transfronteiriças:

[...] aglomerações urbanas em fronteiras nacionais onde concomitantemente há: a criação de um espaço econômico comum que é acompanhado de barreiras à integração; são estabelecidas condições ao fluxo de pessoas e capitais e ao mesmo tempo são impostas restrições para que isso ocorra; há o desenvolvimento de uma cultura comum, mas as diferenças culturais também são aguçadas.

Nesta perspectiva, é interessante ressaltar as três dimensões de fronteira apresentadas por Alfredo Gonçalves (Padre Alfredinho) no livro *MERCOSUL e as Migrações – Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas regionais de integração* (2008), que reúne exposições e debates entre estudiosos do tema, autoridades e ONG’s. A partir do trabalho desenvolvido na Pastoral das Migrações e em sua experiência na Tríplice Fronteira, Alfredo Gonçalves aprofunda o conceito de fronteira para entender as dinâmicas na zona

¹⁶ Segundo Della Penna (2014, p. 32), “os processos de integração regional juntamente com a globalização e a transnacionalização, características próprias do mundo atual, tem provocado uma maior porosidade das fronteiras”. A maior vigilância nas fronteiras para evitar o tráfico de bens ou pessoas é um desafio atual à soberania estatal, e o aumento de crimes torna quase impossível sua vigilância, e este problema é mais perceptível nos países com menos recursos para controlar este tipo de violência.

tríplice. A primeira dimensão representa o que ele chama de *fronteira territorial* ou *geográfica*. Esta *fronteira territorial* seria o ponto de junção dos três territórios, composta pela aduana, onde se busca serviços, mercadorias, etc. (BRASIL, 2008, p. 64). Gonçalves considera como a segunda dimensão a *fronteira política*, que está relacionada com as leis, com a legislação migratória, com o Congresso Nacional e com as políticas públicas. Nas palavras de Gonçalves, “a fronteira política está em Brasília, está em Assunção e está em Buenos Aires” (BRASIL, 2008, p. 66). Por fim, a terceira dimensão é denominada *fronteira cultural*, relacionada aos costumes, expressões culturais que vão, simultaneamente, aproximar e distanciar as pessoas. É importante observar estas três dimensões porque muitos migrantes logram a ultrapassar a fronteira geográfica, mas não logram a cruzar a fronteira política e acabam em situação irregular. Por outro lado, há quem consiga cruzar a fronteira territorial e política, mas não ultrapassa a fronteira cultural, dando espaço para situações de preconceito e xenofobia (BRASIL, 2008, p. 67). Distinguir as dimensões da fronteira permite entender os pontos positivos e negativos do processo de transfronteirização. Nos últimos anos, a agenda positiva da transfronteirização foi marcada pela construção da Itaipu Binacional, e medidas governamentais como a IIRSA. Em relação aos pontos negativos da transfronteirização na região tríplice podemos destacar a ação de redes criminosas do tráfico – pessoas, armas e drogas – que vão impactar desde escala local a escala internacional (CARNEIRO, 2016, P. 12).

Dentro das demandas por maior controle ao tráfico, as fronteiras aparecem como espaço chave para o combate do crime. Como indicado no art. 11, inciso. 11, do Protocolo de Palermo (2000):

1. Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.

Os controles fronteiriços não são vistos como parte de uma política migratória restritiva, mas sim uma forma de combater as ações criminosas - tráfico de pessoas, armas ou drogas. A vinculação entre “fronteiras abertas” e “globalização do crime organizado” aparece como justificativa de controle e promove a construção da migração como um “problema”. Neste sentido, segundo Andrijasevic (2004, p. 182) os mecanismos de controle de fronteiras, ao invés de erradicar o fenômeno do tráfico, acabam criando bases para a proliferação da prática do tráfico. Andrijasevic (2004, p. 42), apresenta em seu estudo a história de uma jovem vítima que fora enganada por traficantes, e em vez de duas semanas de viagem como era o prometido pelo traficante contratado em Moldávia, a vítima demorou cerca de dois

meses para chegar à Itália, e ao enfrentar rígidos controles fronteiriços e contrair dívidas com os agentes traficantes, teve que trabalhar em cabarés ao longo da viagem para sanar a dívida.

Autores como Jaqueline Berman (2003, p. 50 *apud* AUSERRER, p. 127) consideram que os discursos sobre o tráfico estão inseridos nas questões de fronteiras, e instigam a uma “*performance* soberana” no sentido de que a criação de controles fronteiriços é usada como forma de justificar e legitimar um discurso do Estado como garantidor e promotor do bem estar de seus cidadãos. Neste sentido, a responsável pela proliferação do tráfico é a ineficiência de políticas migratórias que cria rígidos controles de entrada, obrigando pessoas a procurarem canais ilegais de imigração. Ou seja, a partir do momento que existe uma proibição legal cria-se um espaço para práticas ilegais (FOUCAULT 1979, p. 280 *apud* DE GENOVA, 2002, p. 422.).

Ao instaurar essa lógica de “ilegalidade” do migrante, o Estado estaria contribuindo para uma distinção entre um “interior” marcado pela ordem, e um “exterior” marcado pelo caos e anarquia, instituindo um imaginário da pessoa traficada como *outro*, como o indesejável e como elemento de ameaça à integridade estatal. De acordo com Nicholas De Genova (2002, p. 419) a “ilegalidade” da migração pode ser entendida através de processos sociopolíticos, no sentido que há uma “produção legal da ilegalidade do migrante”. Para De Genova, a “ilegalidade” está regulamentada por leis de imigração do Estado, tais leis seriam assimétricas e desiguais, e que, aparentemente seriam utilizadas como um instrumento de coerção do Estado (DE GENOVA, 2002, p.425). O autor destaca o discurso “Migrant ‘illegality’ is produced as an effect of the law, but it is also sustained as an effect of a discursive formation”, de modo que a produção do legal e ilegal seria como um instrumento para justificar os mecanismos de controle (DE GENOVA, 2002, p.431). De Genova acrescenta ainda que há um espaço de ilegalidade que apaga a personalidade desse migrante, construindo um espaço de “invisibilidade” forçada, exclusão, subjugação e opressão que se materializa no cotidiano dessas pessoas, as categorizando como o *outro* e como ameaça (DE GENOVA, 2002, p.425). Desse modo, ocorre uma reversão da problemática, colocando os migrantes como ameaça, em lugar de vítimas.

Quando essa perspectiva é inserida no contexto do tráfico de mulheres na região da Tríplice Fronteira é possível perceber que, nos últimos anos, o enfoque das migrações na região têm buscado um distanciamento do enfoque postulado pelos países centrais que têm como premissas o controle e segurança através do “levantamento de muros”. Contudo, apesar dos esforços manifestados pelos três países, há uma vinculação do tráfico de mulheres como um problema da migração feminina, que indiretamente utiliza o problema do tráfico como

desculpa para inibir a migração feminina. As consequências dessa associação, ou a impossibilidade de sua desvinculação é traduzido em uma mentalidade específica que reproduz a noção de “ migração irregular”, além de perpetuar uma figura social da mulher migrante como frágil e o seu papel tradicional no contexto familiar.

Nos estudos a cerca da região da Tríplice Fronteira, temos como discurso dominante a construção da imagem e representação da área como potencial para se tornar um foco da ameaça à segurança na América do Sul (AMARAL, 2008, p. 230-231). A ausência de uma literatura alternativa produz considerações limitadas e instaura uma produção política de um espaço de ameaça e de foco de atenção de governos centrais. Essa consideração se torna pertinente a partir do momento que são encontrados poucos discursos sobre o tema que estivessem sob a proteção do guarda chuva dos direitos humanos. Talvez isto explique o fato de que o tema do tráfico de mulheres ainda seja bastante silenciado para os Estados da região, principalmente porque vem acompanhado de problemáticas que vão além das fronteiras nacionais e da securitização do debate migratório¹⁷. Na verdade, o que é observado é uma busca de governabilidade, que se transformou em um desafio para o programa de políticas e ações no campo dos fluxos migratórios da região (MAGLIANO; CLAVIJO, 2011, p. 151). A dificuldade que se coloca entre os três países é justamente a busca por uma via mais eficaz a fim de alcançar soluções concretas para o problema. Abordar a problemática das políticas públicas da região não é uma tarefa simples, isto devido não só à dificuldade no controle de entrada e saída de pessoas nessa área, mas também à heterogeneidade histórica, linguística e cultural da região que são potencializados pelo processo transfronteiriço.

Neste sentido, o que se percebe na região da Tríplice Fronteira não é um controle em nome da proteção, e sim uma limitação dos Estados da região para identificar e combater o problema de forma conjunta. Mesmo com os esforços dos países, as consequências dessa limitação se refletem na legitimação do tráfico, ou seja, é possível constatar que, os países da zona tríplice, ao não questionarem o seu papel como defensores das vítimas, como punidores dos criminosos, como mantenedores da ordem, estariam perpetuando a prática do tráfico na região.

¹⁷ Segundo Magliano e Clavijo (2011), a securitização do debate migratório se desenvolve em duas direções: [...] por um lado, la securitización en terminos de proteccion al migrante, funcionando aqui la vulnerabilidad como excusa a partir de la construccion de ciertos actores sociales como “victimas”; por el otro, la securitización en terminos de criminalización del migrante, funcionando aqui la amenaza como excusa a partir de la configuración de una imagen “negativa” de ciertas dinamicas migratorias

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico internacional de mulheres ainda representa um problema presente e vivo no cenário internacional, e impõe aos Estados árduos desafios desde o momento do enfrentamento até o seu combate. Essa atividade ilícita viola os direitos humanos das vítimas tais com a liberdade, dignidade, segurança, integridade física, entre outros. O debate acerca do tema é dinâmico e pouco explorado, encontra-se, simultaneamente, no campo das discussões dos Direitos Humanos, do sistema criminal e das políticas públicas. A pobreza estrutural, a discriminação por gênero, as desigualdades sociais, são algumas das causas principais que reproduzem este fenômeno que afeta principalmente mulheres e meninas.

Dentro deste contexto, as mulheres destacam-se como objeto de preocupação, pois, infelizmente, o tráfico de pessoas continua sendo um problema relacionado principalmente à degradação feminina e à violência de direitos das mulheres. O tráfico de mulheres é, além de transversal, transnacional à medida que não se limita às fronteiras nacionais e demanda ações multilaterais e uma cooperação da comunidade internacional. O contexto da tríplice fronteira é um exemplo da necessidade de construir ações conjuntas para lidar com o tráfico da região, principalmente porque essa modalidade de tráfico é muito mais silenciada e naturalizada dentro dos países.

Este trabalho teve como objetivo de pesquisa analisar o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual na região da Tríplice Fronteira Brasil, Argentina e Paraguai e a construção da problemática na região. O tráfico de mulheres foi abordado a partir da óptica das Relações Internacionais com o foco principal no marco legal ao enfrentamento, isto é, o Protocolo de Palermo (2000) e nas políticas públicas desenvolvidas pelos países em questão.

No primeiro capítulo delineei de forma geral a trajetória histórica do fenômeno, apresentando narrativas do chamado “tráfico de escravas brancas” no final do século XIX. O denominando “pânico moral” que se espalhou na época funcionava para reter mulheres prestes a migrar, indicando o lugar “adequado” no contexto familiar, reivindicando valores e papéis tidos como tradicionais. Essas concepções também estão presentes no tráfico atual, neste também há a construção da mulher como sexo frágil, jovem, inocente e ingênua. Na análise resulta que delinear como se constitui o conceito de vulnerabilidade dentro da concepção do tráfico de pessoas é fundamental para compreender a construção da mulher “traficada”. Ou seja, a intenção da pesquisa foi mostrar que a maneira como o tráfico ganhou

voz na virada dos séculos XX e XXI teve e tem implicações práticas negativas para as mulheres nos movimentos migratórios.

Ainda no primeiro capítulo apresento também a importância do Protocolo de Palermo como um instrumento legal internacional destinado ao tráfico de pessoas, considerando o tráfico não apenas como sinônimo de prostituição, mas também como trabalho forçado, servidão ou práticas similares à escravidão. Contudo, é fundamental o entendimento de que o crime do tráfico internacional de mulheres vem acompanhado de fatos históricos, nos quais as mulheres são reduzidas a mero objeto, e na condição de objeto de troca estão inseridas em um cenário de invisibilidade. Portanto, uma interpretação eficiente e sistemática das normas destinadas à criminalização do delito em consonância com os princípios dos direitos humanos parece ser essencial na busca por um tratamento mais adequado à prevenção e repressão do crime.

No segundo capítulo apresentei uma síntese sobre as políticas desenvolvidas pelos países da região e como tais países estavam lidando com o problema. A tríplice fronteira possui diversos tipos de processo e dinâmicas diferentes e com diversas escalas, e o que ocorre na escala local muitas vezes é divergente do que está estabelecido em nível nacional. Apesar de haver uma colaboração entre Brasil, Argentina e Paraguai, ainda há uma lacuna de ações para o combate ao delito. Os países não possuem leis concisas contra o tráfico de mulheres e maneiras eficientes para punir os criminosos. A falta de estatísticas precisas dos três países sinaliza um problema para o combate e dificulta a criação de políticas públicas conjuntas. A deficiência do controle fronteiriço representa um dos grandes problemas que é agravado, principalmente, pelos funcionários corruptos que facilitam a entrada e saída dos traficantes. Também há o fato de que muitas vítimas de exploração sexual tardam a realizar a denúncia, gerando contradições na implementação de políticas antitráfico.

A permeabilidade entre as três fronteiras demanda ações recíprocas e aspectos distintos que precisam ser considerados. Não é possível compreender Foz de Iguaçu, sem considerar *Ciudad Del Este* e *Puerto Iguazú*, como também é impossível pensar na construção conjunta de políticas públicas. A ideia de “responsabilidade compartilhada”, cooperação, governança, paradiplomacia, ou qualquer outra denominação que sinalize uma ação conjunta, são propostas que podem redefinir o entendimento do Estado como perpetuador do tráfico de mulheres, e redirecionar para debates em que o tráfico internacional de mulheres não seja considerado uma ameaça ao Estado, e sim às vítimas. Portanto, o tráfico de mulheres na tríplice fronteira reflete a falta de coordenação regional para lidar com o problema. A dinâmica dos fluxos migratórios nas regiões fronteiriças requer uma resposta estatal eficiente,

porque são nessas regiões que a clandestinidade e as modalidades de corrupção estão inseridas, criando um cenário de vulnerabilidade e de maior insegurança diante do caráter transnacional do tráfico de mulheres.

Nesta direção, um eficiente combate ao tráfico de mulheres na região deve ser, primeiramente, assimilado a partir da multidisciplinariedade, tendo como entendimento primordial o fato de que estamos falando de uma violação de direitos humanos que necessita de políticas públicas e leis específicas. Deve-se considerar, ainda, a questão do preconceito contra a mulher que está relacionada à sua condição de gênero e raça, e que influencia em uma construção social do tráfico de mulheres. Nesta esteira, as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de mulheres só serão capazes de produzir respostas eficientes quando houver de fato uma mudança de paradigma nas políticas de migração em âmbito internacional, mudanças que possam romper a criminalização lançadas contra as mulheres em situação de migração irregular ou como profissionais do sexo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Arthur Bernardes do. **A Guerra ao Terror e a Tríplice Fronteira na agenda de segurança dos Estados Unidos**. 2008. 278 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

AMIN. **Centro De Referência De Atendimento À Mulher Da Tríplice Fronteira**. 2014. Disponível em: <<http://www.pmf.pr.gov.br/noticia/?idNoticia=34160>>. Acesso em: 28 Jan. 2016.

ANDERSON, Scott A. **Prostitution and Sexual Autonomy: Making Sense of the Prohibition of Prostitution**. *Ethics* 112, pp. 748-780. 2002

ANDRIJASEVIC, Rutvica (2004), **Trafficking in Women and the Politics of Mobility in Europe**. Teses de Doutorado na Universidade de Utrecht/Países Baixos, orientadora Rosi Braidotti. Disponível em: <<http://igiturarchive.library.uu.nl/dissertations/2005-0314-013009/index.htm>>. Acesso em: 05 out. 2015

ARGENTINA. Ministério de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional e Culto. Argentina. **Informe Nacional Sobre Trata de Mujeres con Fines de Explotación Sexual Comercial**. Buenos Aires. Presidencia de la Nacion Republica Argentina, 2011.

_____. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **LA TRATA DE PERSONAS EN EL PARAGUAY: Diagnóstico exploratório sobre El tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual**. Buenos Aires: Organización Internacional Para Las Migraciones Misión Con Funciones Regionales Para El Cono Sur, 2005. 255 p

AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio, 2007.

BARTOLOMÉ, Mariano Cesar. LA TRIPLE FRONTERA: Principal Foco de Inseguridad en el Cono Sur Americano. **Militar Review**, n. 1, p.61-74, jul. 2002.

BARVINSK, Georgina María. La trata de mujeres con fines de explotación sexual en la región de la triple frontera. **Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, Quito, v. 14, p.68-78, jun. 2014

BERMÚDEZ, Isabel Vázquez. **Investigación y género. Logros y retos**. In: III CONGRESO UNIVERSITARIO (NACIONAL) INVESTIGACIÓN Y GÉNERO. 2011, Sevilla. Cs9 Producciones, 201. p. 1 - 2145.

BÊRNI, Duílio de Ávila; FERNANDEZ, Brena Paula Magno (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa: Modelando as ciências empresariais**. São Paulo: Saraiva, 2012. 440 p.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. / Paulo César Corrêa Borges (organizador). – São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013. (Série “Tutela penal dos direitos humanos”), n. 3.

BRASIL. Secretária de Políticas Para As Mulheres. Brasil. **III Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL - Informe Brasil**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 2013.

_____. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2011

_____. **MERCOSUL e as Migrações: Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2008.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **DIAGNÓSTICO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA**. Brasília, 2012. p. 275

CARNEIRO, CAMILO. **Fronteiras irmãs: transfronteirizações na Bacia do Prata - Porto Alegre**: Editora Ideograf, 2016 (273p)

CASTELLANOS, Patricia Cortés. **Mujeres migrantes de América Latina y el Caribe: derechos humanos, mitos y duras realidades**. 61. ed. Santiago de Chile: Programa Regional de Población y Desarrollo Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (celade) – División de Población / Fondo de Población de Las Naciones Unidas, 2005. 83 p. (Série población y desarrollo).

CASTILHO, Ela Wiecko de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?** Brasília, 2008.

CHIAROTTI, Susana. **Trata de Mujeres: Conexiones y Desconexiones con Migración y Derechos Humanos**. In: CONFERENCIA HEMISFÉRICA SOBRE MIGRACIÓN INTERNACIONAL: DERECHOS HUMANOS Y TRATA DE PERSONAS, 2002, Santiago de Chile. Comité Para América Latina y El Caribe Para La Defensa de Los Derechos de La Mujer, 2002. p. 1 - 19.

CHUANG, Janie. **Beyond a Snapshot: Preventing Human Trafficking in the Global Economy**. *Indiana Journal of Global Legal Studies* 13 (1), pp. 137-163. 2006

DE GENOVA, Nicholas P. **Migrant “Illegality” and Deportability in Everyday Life**. *Annual Review of Anthropology* 31, pp. 419-447. 2002

DEPARTAMENTO DE ESTADO. **Trafficking in Persons Report 2015**. Washington: Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2015. 382 p. Disponível em: <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2015/>>. Acesso em: 20 maio 2016.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. **Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil**. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, v. 37, n. , p.59-77, dez. 2011.

Dicionário Michaelis. Editora. **Melhoramentos**. São Paulo. 2009. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 09 jun. 2015.

GIMENO, M Carmen; CARO, Teresa; RODRIGUEZ, Rocio. **Las mujeres en los movimientos migratorios en la Frontera Norte de México-EEUU**. Perfil socioeducativo y

rutas migratorias. **Pedagogía Social. Revista Interuniversitaria**, Sevilla. 23, p.45-69, 18 dez. 2013. Sociedad Iberoamericana de Pedagogía Social (SIPS). p. 62-67, jan. 2005.

GONZÁLEZ, Myriam Susana. **Mujeres migrantes en una ciudad patagónica: de la invisibilidad a la presencia. Migración, Género y Territorio**, Patagonia, VOCES.

GRUPO DAVIDA . **Prostitutas, “traficadas” e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “Tráfico de seres humanos”**. *Cadernos Pagu* 25, pp. 153-184. 2005

HUDSON, Valerie *et al.* **“The Heart of the Matter: The Security of Women and the Security of States”**, *International Security*, vol. 33, no. 3, 2008/2009, p. 7-45.

JULIANO, Dolores. **Mujeres estructuralmente viajeras: estereotipos y estrategias**. *Papers*, Barcelona, n. 60, p.381-389, set. 1999.

KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. **Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica**. 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3.,2011, São Paulo. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais – USP. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000100004&lng=en&nrm=abn>. Acesso em : 09 jun. 2015.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. *Cad. Pagu* 2005, n.25, pp. 55-78.

LARA, Caroline Silva de. Conceito e contexto do tráfico internacional de mulheres: a situação do brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 5, p.1-21, 2009.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O TRÁFICO E MIGRAÇÃO IRREGULAR DE MULHERES BRASILEIRAS NA CONEXÃO IBÉRICA. In: BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2013. P. 45-58

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Fátima Pinto. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial** – PESTRAF.Brasília: CECRIA, 2002.

LOPES, Maria Margare; PISCITELLI, Adriana. **Revistas científicas e a constituição do campo de estudos de gênero: um olhar desde as "margens"**. *Rev. Estud. Fem.* 2004, vol.12, n.spe, pp. 115-121.

MAGLIANO, María José; CLAVIJO, Janneth. **La Trata De Personas En La Agenda Política Sudamericana Sobre Migraciones: La Securitización Del Debate Migratorio. Análisis Político**, Bogotá, v. 71, n. 1, p.149-163, fev. 2011

MAYORGA, Claudia. **El Tráfico De Mujeres Como Problema. Colonialismo Y Patriarcado**: Claudia Mayorga. *Revista Electrónica de Psicología Política*, Madrid, v. 7, n. 21, p.74-102, dez. 2009.

MERCOSUL. **DIAGNÓSTICO REGIONAL: O TRÁFICO DE MULHERES COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO MERCOSUL**. Montevideo, 2011.

_____ **Guia MERCOSUL: Atenção a Mulheres em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Montevideo. 2012. 95 p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 1, n. 21, p.59-80, jan. 2013.

MORAES, Germana de Oliveira; LIMA, Luana Pontes de. **Tráfico das mulheres na américa latina e no caribe e o princípio da dignidade do ser feminino**. *Conpedi*, Vitória, v. 5, n. , p.1-20, nov. 2011.

OIM. La trata de personas en el Paraguay: Diagnóstico exploratorio sobre el tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual. Asunción: Organización Internacional Para Las Migraciones Misión Con Funciones Regionales Para El Cono Sur, 2005. 255 p.

OIT. Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual. Brasília. Tráfico de Pessoas. Secretaria Nacional de Justiça – 2ª edição – Brasília : SNJ. 2008.

ONU. Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Internacional (Convenção de Palermo). Palermo, Itália, 2000.

PARAGUAI. Presidencia de La Republica del Paraguay. Secretaria Nacional de La Niñez y La Adolescencia. **TRATA, ABUSO Y EXPLOTACIÓN SEXUAL DE NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES**. 2014. Disponível em: <<http://www.snaa.gov.py/articulo/128-trata-de-personas.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

PARAGUAI. Secretaría de La Mujer de La Presidencia de La República (smpr). Ministerio de Justicia y Trabajo (mjt). **La Trata de Personas en Paraguay y Propuesta de Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas en Paraguay 2010-2019**. Assuncion, 2010.

PISCITELLI, Adriana. **Entre como "máfias" e a "Ajuda": a Construção de Conhecimento Sobre tráfico de Pessoas**. *Cad.Pagu* . 2008, n.31, pp. 29-63. ISSN 1809-4449.

RAINICHESKI, Laís Costa. Tráfico Internacional De Mulheres. **Caderno Unisal**, Piracicaba, v. n. 3, p.161-194, 16 maio 2012.

RMAAM. **Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher**. Disponível em: <<http://www.mercosurmujeres.org/pt/inicio>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

SANTOS, Ebe Campinha dos. **Trafico e Gênero: a moralização do deslocamento feminino**. 2012. 270 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21456/21456.PDF>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

SHEPHERD, Laura J. (Ed.). **GENDER MATTERS IN GLOBAL POLITICS: A feminist introduction to International Relations**. Oxford: British Library. p.416. 2010

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus. “**Nossa Senhora da Help**”: **sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana**. *Cadernos Pagu*, Rio de Janeiro, n. 25, p.249-280, jul. 2005.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Trafico internacional de mulheres: nova face de uma velha escravidão**. 2012. 389 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.franciscanos.org.br/wp-content/uploads/2014/01/tese.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

SOUZA, Vanessa Alexandre de. **O Tráfico De Mulheres Sob A Perspectiva Dos Direitos Humanos**. *Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos*, Goiás, v. 1, n. 1, p.1-11, jan. 2011.

SULLIVAN, Barbara. *Trafficking in Human Beings*. In **GENDER MATTERS IN GLOBAL POLITICS**. Oxford: British Library, p.89. 2010

TEIXEIRA, Flávia fazer Bonsucesso. **L'Italia dei Divieti: Entre o sonho de Ser europeia E o babado da Prostituição**. *Cad.Pagu* . 2008, n.31, pp. 275-308.

UNITED NATIONS. **Global Report on Trafficking in Persons**. New York: Department on Drugs and Crime, 2009. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/humantrafficking/global-report-on-trafficking-in-persons.html>>. Acesso em: 09 jun. 2015

UNODC. Brasil e Cone Sul – Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. Disponível em: <www.unodc.org/southncone/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em 09 jun. 2015.

VALLIM, Danielle de Carvalho. **Um estudo sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual: o encontro entre Estado e Nos na construção de uma política pública**. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Discursos que instituem o tráfico de mulheres**. *Tempo*, v. 31, n. 10, p.207-230, jan. 2011

WHITWORTH, Sandra (Ed.). **Feminism and International Relations:** Towards a Political Economy of Gender in Interstate and Non-Governmental Institutions. London: Macmillan, 185 p. 1997